



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXII - PALMAS, QUINTA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2010 - Nº 3.179

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.127, de 14 de julho de 2010.

Anistia e reintegra o praça policial militar reformado do quadro da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, e o art. 26 do Título XVI da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º É anistiado e reintegrado ao quadro da Polícia Militar do Estado do Tocantins o Soldado QPPM Carlos Antônio de Freitas, RG 02.976/4, matrícula 455369-1, que, em razão do movimento reivindicatório de maio de 2001, foi reformado na Corporação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de julho de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Benvindo Sousa Sobrinho
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

Sumário

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
VICE-GOVERNADORIA	3
CASA CIVIL	3
CASA MILITAR	3
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR	3
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	3
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	4
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	4
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	5
SECRETARIA DO ESPORTE	9
SECRETARIA DA FAZENDA	12
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	17
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	17
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	18
SECRETARIA DA SAÚDE	18
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL	19
AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERV. PÚBLICOS - ATR	19
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - ADTUR	19
DETTINS	19
DETRAN	20
RURALTINS	20
ITERTINS	21
NATURATINS	21
UNITINS	21
DEFENSORIA PÚBLICA	22
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	22
TRIBUNAL DE CONTAS	22
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	23
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	27

ATO Nº 4.953.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Ato 4.698-PRM, de 15 de junho de 2010, publicado na edição 3.158 do Diário Oficial do Estado, na parte em que trata da promoção do Policial Militar JOSÉ BRUNO DA SILVA, RG 05.229/4.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de julho de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.954 – DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 1º da Lei 2.284, de 10 de fevereiro de 2010, resolve

DESIGNAR

o servidor MANOEL SOARES DE ARAGÃO, matrícula 94218-9, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, para exercer a Função de Confiança – Diretor de Unidade Escolar – FCE – 5, para atuar na Escola Estadual Agrícola David Aires França, no Município de Arraias, a partir de 30 de junho de 2010.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de julho de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.955 – DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 1º da Lei 2.284, de 10 de fevereiro de 2010, resolve

DESIGNAR

a servidora LEONOR DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula 88641-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, para exercer a Função de Confiança – FC-7, para atuar como Coordenador Regional de Educação na Diversidade, a partir de 30 de junho de 2010.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de julho de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.956 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 1º do Decreto 3.946, de 22 de janeiro de 2010, e

CONSIDERANDO que a necessidade de profissionais na área da saúde superou o número de vagas oferecidas no concurso público para provimento de cargos do Quadro de Profissionais da Saúde;

CONSIDERANDO a existência de cargos vagos na área da saúde criados por lei e disponíveis para provimento;

CONSIDERANDO que candidatos aprovados nas vagas especificadas, por falta de posse, tiveram suas nomeações tornadas sem efeito, mediante Portaria n. 682 – TSE, de 1º de julho de 2010, da Secretaria da Administração, publicada na Edição 3.174 do Diário Oficial do Estado;

CONSIDERANDO que o Edital n. 001/QUADRO-SAÚDE/2008 previu a formação de cadastro de reserva para os aprovados no referido concurso público e que a sua validade é de dois anos, resolve:

NOMEAR

para exercerem os cargos efetivos do Quadro de Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins adiante indicados, da Secretaria da Saúde, em virtude de aprovação em concurso público a que se submeteram na forma da lei e observada a ordem de classificação, nas localidades a seguir especificadas:

Cargo: ADMINISTRADOR HOSPITALAR

Município:	ARAGUAÍNA	
Inscrição	Nome	CPF
10025260	SALVADOR REIS SILVA	54502250678
80009190	HEYDER JOHNN DE MENDONÇAAYRES	28107233204

Município:	AUGUSTINÓPOLIS	
Inscrição	Nome	CPF
80009026	ANTONIO DANÚBIO DA SILVA SANTOS	96307137304

Município:	GUARÁ	
Inscrição	Nome	CPF
30003776	CLAUDIO REIS DE OLIVEIRA	88031047120

Município:	XAMBIOÁ	
Inscrição	Nome	CPF
50049747	JONAS ROCHA NETO	70944717187

Cargo: ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Município:	ARAGUAÍNA	
Inscrição	Nome	CPF
10021434	LUCIVANIA OLIVEIRA SOARES	81241607168
10044582	DEBORA DIAS BARROS DA SILVEIRA	82593272104
10023305	NELMA COELHO DA SILVA	83392351172
10022910	MARTA ARAUJO DA SILVA	00901473162
10016287	ENIAPULA COSTA SOARES	97275204134



Carlos Henrique Amorim

GOVERNADOR DO ESTADO

Antonio Lopes Braga Júnior

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

Adson José Honori de Melo

SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

Município:	MIRACEMA DO TOCANTINS	
Inscrição	Nome	CPF
60005734	SARA PINTO CARDOSO LIMA	02049523106

Município:	PORTO NACIONAL	
Inscrição	Nome	CPF
70001707	VANIA LUCIA DE CASTRO COUTINHO	91082935115

Cargo: ENFERMEIRO

Município:	ARAGUAÍNA	
Inscrição	Nome	CPF
10042148	VLÁDIA EMANUELLE DIAS SOARES	00017538351
10008497	JULIANA QUEZADO GOMES DE SOUZA	02285232144

Município:	ARAPOEMA	
Inscrição	Nome	CPF
10013040	ALESSANDRA SILVA OLIVEIRA	85691348191

Município:	PALMAS	
Inscrição	Nome	CPF
50019198	LUCIENE FERREIRA DE CRISTO	93423497572
70010560	MÉRCIA FERNANDES DE SOUZA MASCARENHAS	00401035107
80006329	JOSIMEIRE ALENCAR SOUSA	01089082320
50017608	JAQUELINE OURIQUE DE AZAMBUJA PICOLI	49388649087
50015311	DIANE VASCONCELOS ALELAF DINIZ	83915664391

Município:	PARAÍSO DO TOCANTINS	
Inscrição	Nome	CPF
60001526	EDNA DE CARVALHO DIAS	97362107153

Município:	PORTO NACIONAL	
Inscrição	Nome	CPF
40016064	LORRAYNE MICHELLE DANTAS DE OLIVEIRA	73484571187

Cargo: MÉDICO - ENDOCRINOLOGISTA

Município:	PALMAS	
Inscrição	Nome	CPF
50048520	ELIZANDRA DE CASTRO MARQUES VILAS BOAS	77774299149

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Município:	ARAGUAÇU	
Inscrição	Nome	CPF
40010996	MARILIA RIBEIRO COELHO	00218333110
40007332	DERCIONILIA CARDOSO DEFARIA SANTOS	33670650130

Município:	AUGUSTINÓPOLIS	
Inscrição	Nome	CPF
80022391	RITA MARANGUAPE ROCHA CARDOSO	98977008115

Município:	DIANÓPOLIS	
Inscrição	Nome	CPF
20006241	JOANA DARQUE CARDOSO PEDROSA	00309102189

Município:	GUARÁ	
Inscrição	Nome	CPF
30007097	CLÓRES DE ARAUJO PRIMO	17020433120

Município:	GURUPI	
Inscrição	Nome	CPF
40008223	FABIANA DA SILVA ALVES	70399603115
40009955	LUZINETE FERREIRA DE AZEVEDO	40278670334

Município:	PALMAS	
Inscrição	Nome	CPF
50045547	VANUZA ALVES SILVA	54674450144
50025350	ANGELA MARINA DA NOBREGA	00134448162
50030108	GEISIANNE FERNANDES REGO DE SOUSA	78219507187
50027182	DEBORA REGINA CARDOSO MARQUES	96089580163
10018603	SOLALTRAN DE OLIVEIRA	01014259100
20007833	OSMARINA FERREIRA GOMES	62578561168
50026364	CISLEY FERREIRA BRITO	76802299100
50044389	SHIRLEY SILVIA BORGES DE OLIVEIRA RODRIGUES	98041240178
50045059	TATIANA AAFONSO MARTINS	00099243105
50034499	MARCELIA RIBEIRO TORRES	01012425142

Município: PEDROAFONSO
Inscrição: Nome CPF
70015465 VITALINA RODRIGUES BARBOSA 31498108172

Município: PORTO NACIONAL
Inscrição: Nome CPF
70015015 SERGIOAIRES PIMENTA 92508219134

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Município: ARAGUAÍNA
Inscrição: Nome CPF
80023932 YARA SANTOS OLIVEIRA 03399888350
10036938 ANAAMELIA RIBEIRO DOS SANTOS 98778218187

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de julho de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.957 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no Decreto 4.029, de 14 de abril de 2010, resolve

DESIGNAR

NAYARAPAGANI ALMEIDA, matrícula 860768-1, Chefe da Assessoria Jurídica, para responder, inclusive quanto à ordenação de despesas, pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins – IPEM/TO, por impedimento legal e eventual do titular, no período de 19 a 23 de julho de 2010.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de julho de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

VICE-GOVERNADORIA

Vice-Governador: EDUARDO MACHADO SILVA

Portaria VICEGOV Nº 026, de 12 de julho de 2010.

O Vice-Governador do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 37, da Constituição do Estado e com fulcro no inciso II, do artigo 3º, do Decreto nº 2.928, de 16 de janeiro de 2007, combinado com o art. 86 da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007.

Art. 1º - DETERMINAR a fruição de 30 (trinta) dias das férias da servidora, HERIKA LEOBAS BARRETO, matrícula nº 867677-1, referente ao período aquisitivo de 2008/2009, suspensa pela portaria nº 014/2009, a partir de 12/07 a 10/08/2010.

CASA CIVIL

Secretário-Chefe: ANTÔNIO LOPES BRAGA JÚNIOR

PORTARIA CCI Nº 2.398 - EX, de 14 de julho de 2010.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

MANOEL SOARES DE ARAGÃO do cargo de Coordenador Regional de Educação na Diversidade - DAS-6, da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 30 de junho de 2010.

CASA MILITAR

Secretário-Chefe: WESLEY DIVINO DE CASTRO

PORTARIA GAB/CAMIL Nº. 018, de 12 julho de 2010.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº. 1.818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias das férias regulamentares do servidor Everaldo Correa, matrícula nº 834154-1, Assistente de Vigilância – AD4, relativas ao período aquisitivo 2008/2009, suspensas no Diário Oficial nº 3.162, de 22 de junho de 2010, a partir do dia 05 de agosto de 2010;

Art. 2º. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

**COMANDO-GERAL
DA POLÍCIA MILITAR**

Comandante-Geral: BENVINDO SOUSA SOBRINHO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2010

PROCESSO Nº: 2010 0903 000054.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 039/2010.

CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado do Tocantins

CONTRATADA: BR Marine Comércio Importação e Exportação Ltda.

OBJETO: Motor de popa 15 HP.

DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 015/2010.

VALOR/CONTRATO: R\$ 9.899,00 (nove mil oitocentos e noventa e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa 06.122.0195.2001.0000 natureza de despesa 44 90 52 fonte de recurso 0227.

DATA/ASSINATURA: 24/06/2010.

SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Benvindo Sousa Sobrinho – Comandante Geral da PM/TO e Orlei William Pereira Araújo – Representante da empresa Br Marine Comércio Importação e Exportação Ltda.

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

Secretário-Chefe: JACQUES SILVA DE SOUSA

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO Nº: 2008/0904/00073

TERMO DE ADITAMENTO Nº: 3

CONTRATO Nº: 01/2009

CONTRATANTE: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CONTRATADO: A TOCANTINESE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA

VALOR: R\$ 11.479,23 (onze mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04122019520010000

NATUREZA DA DESPEZA: 33.90.39

VIGÊNCIA: 13/07/2010 a 11/10/2010

DATADA ASSINATURA: 08/07/2010

SIGNATÁRIOS: JACQUES SILVA DE SOUSA

SECRETÁRIO-CHEFE

VOQUES SIRLENE CORDEIRO SOARES

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

Secretário: ROBERTO JORGE SAHIUM

**PORTARIA N.º 108,
DE 13 DE JULHO DE 2010**

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no ATO nº 3.013 – NM, publicado no D.O.E. Nº. 2.973, de 11 de setembro de 2009, com fulcro no art. 83, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Conceder

a fruição de 15 (quinze) dias de férias ao servidor Wadson Tavares de Almeida, matrícula nº. 816980-2, suspensas pela portaria nº 198, de 31/07/06, publicada no D.O.E. nº 2.232, de 21/08/06, referente ao período aquisitivo 2004/2005, para que sejam usufruídas no período de 19 de julho de 2010 a 02 de agosto de 2010.

**PORTARIA N.º 109,
DE 13 DE JULHO DE 2010**

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no ATO nº 3.013 – NM, publicado no D.O.E. Nº. 2.973, de 11 de setembro de 2009, com fulcro no art. 83, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Conceder

a fruição de 30 (trinta) dias de férias ao servidor Gilmar Severino Martins, matrícula nº. 698733-8, suspensas pela portaria nº 02, de 08/01/09, publicada no D.O.E. nº 2.811, de 12/01/09, referente ao período aquisitivo 2005/2006, para que sejam usufruídas no período de 15 de julho de 2010 a 13 de agosto de 2010.

**PORTARIA/SEAGRO N.º 110,
de 14 de julho de 2010.**

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, e ATO nº. 10 - NM, publicado no D.O.E. nº. 2.319, de 03 de janeiro de 2007, com fulcro no art. 86, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

CONCEDER, férias à servidora GRACILVÂNIA MARINHO BARBOZA NOGUEIRA, Assistente Administrativo/Gerente de Núcleo, matrícula nº. 319376-4, 16 (dezesesseis) dias, suspensas pela PORTARIA Nº. 373/05, de 25/07/05, relativas ao período aquisitivo 2003/2004, publicada no D.O.E. nº. 1.975, de 02/08/05, para serem gozadas no período de 16/07/10 a 31/07/10.

**PORTARIA N.º 112,
DE 13 DE JULHO DE 2010.**

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO nº 3.013 – NM, publicado no D.O.E. nº. 2.973, de 11 de setembro de 2009, e em consonância com o Art.35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Remover a servidora,

Leidiana Coelho de Araújo, matrícula nº 868251-8, da Coordenadoria de Finanças, desta Secretaria, para a Diretoria de Desenvolvimento Agrário, a partir de 14 de julho de 2010.

**SECRETARIA DA
CIDADANIA E JUSTIÇA**

Secretário: CARLOS ALBERTO DIAS DE MORAES

PORTARIA Nº 173, DE 12 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 2.882-NM, de 15 de agosto de 2008, e atendendo à conveniência do serviço resolve:

DESIGNAR

o servidor RAIMUNDO NONATO DA SILVA RAMOS, matrícula nº. 399248-9, Auxiliar de Unidade de Internação III – AD-7, para responder pela Coordenadoria de Unidade de Internação Provisória da Região Norte, em substituição ao titular JOÃO BATISTA MACHADO RIBEIRO, matrícula nº. 27944-7, em férias regulamentares no período de 15 de agosto a 13 de setembro de 2010.

PORTARIA Nº. 174, DE 12 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº. 3.018-NM, de 10 de setembro de 2009, e atendendo à conveniência do serviço resolve:

SUSPENDER

por necessidade do serviço, as férias legais e regulamentares da servidora KEILA BARBOSA MILHOMEM, matrícula nº 848907-6, Professora da Educação Básica do quadro da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, ora cedida a esta Secretaria, previstas para 12 de julho a 10 de agosto de 2010, período aquisitivo 2008/2009 assegurando-lhe o direito de fruição em época oportuna, não prejudicial ao serviço público.

PORTARIA Nº. 175, DE 13 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº. 3.018-NM, de 10 de setembro de 2009, e atendendo à conveniência do serviço resolve:

SUSPENDER

por necessidade do serviço, as férias legais e regulamentares da servidora JANDARLI PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº. 822138-3, Assistente Administrativo/FC-3, previstas para 12 de julho a 10 de agosto de 2010, período aquisitivo 2009/2010, assegurando-lhe o direito de fruí-las em época oportuna, não prejudicial ao serviço público.

PORTARIA Nº. 176, DE 13 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 2.882-NM, de 15 de agosto de 2008, e atendendo à conveniência do serviço resolve:

AUTORIZAR

a fruição de quinze (15) dias de férias legais e regulamentares da servidora HELENA MARIA LAURIS DOS SANTOS, matrícula 866680-6, ocupante do cargo de Diretora de Políticas para Mulheres, no período de 19 de julho a 2 de agosto de 2010, aquisitivo 2008/2009, suspensa pela portaria nº. 123, de 5 de agosto de 2009, publicada no DO nº. 2.952 de 11 de agosto de 2009.

PORTARIA Nº. 177, DE 13 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº. 3.018-NM, de 10 de setembro de 2009, e atendendo à conveniência do serviço resolve:

SUSPENDER

por necessidade do serviço, as férias legais e regulamentares da servidora KEILA CIRILO DE LIMA, matrícula nº. 864781-0, Papiloscopista/Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno-DAS-10, previstas para 12 de julho a 10 de agosto de 2010, período aquisitivo 2009/2010, assegurando-lhe o direito de fruí-las em época oportuna, não prejudicial ao serviço público.

PORTARIA Nº. 178, DE 13 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº. 3.018-NM, de 10 de setembro de 2009, e atendendo à conveniência do serviço resolve:

SUSPENDER

por necessidade do serviço, as férias legais e regulamentares da servidora MAYSA CARVALHO CAVALCANTE NEVES, matrícula nº. 8166480-0, Assistente Administrativo/Supervisor de Processos Administrativos do Consumidor – DAS-1, previstas para 5 de julho a 3 de agosto de 2010, período aquisitivo 2009/2010, assegurando-lhe o direito de fruí-las em época oportuna, não prejudicial ao serviço público.

PORTARIA Nº. 180, DE 13 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 2.882-NM, de 15 de agosto de 2008, e atendendo à conveniência do serviço resolve:

AUTORIZAR

a fruição de quinze (15) dias de férias legais e regulamentares da servidora MERCINA RODRIGUES PARENTE, matrícula 863976-1, ocupante do cargo de Assessoramento Direto – AD-3, no período de 22 de julho a 5 de agosto de 2010, aquisitivo 2008/2009, suspensa pela Portaria nº. 255, de 29 de setembro de 2010, publicada no DO nº. 3.988 de 1º de outubro de 2009.

PORTARIA Nº. 181, DE 13 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº. 3.018-NM, de 10 de setembro de 2009, e atendendo à conveniência do serviço resolve:

SUSPENDER

as férias legais e regulamentares da servidora IRACI GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 833444-7, Auxiliar de Serviços Gerais, previstas para 2 de junho a 1º de julho de 2010, período aquisitivo 2009/2010, assegurando-lhe o direito de fruí-las em época oportuna, não prejudicial ao serviço público.

**SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**

Secretária: SUZANA SALAZAR DE FREITAS MORAIS

**PORTARIA-SEDUC Nº 1.482,
de 13 de julho de 2010.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.950, de 7 de agosto de 2008 e com fulcro no art. 4º do Decreto nº 3.974, de 11 de fevereiro de 2010, resolve:

EXONERAR

ADRIANA CAMARA DE SOUZA, matrícula nº 859454-6, do cargo em comissão de Agente de Apoio ao Magistério - AM, nível 6, a partir de 13 de julho de 2010.

EDITAL Nº 018, de 2 de julho de 2010.

Retifica o Edital nº 012, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre o resultado do julgamento dos recursos impetrados contra o resultado prévio do quinto procedimento de progressão vertical dos Profissionais do Magistério da Educação Básica.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado e, de acordo com a Lei Estadual nº 1.533, de 29 de dezembro de 2004 e suas alterações, resolve:

I. TORNAR PÚBLICO a retificação do Edital nº 012, de 5 de maio de 2010, que indeferiu a Progressão Vertical da Profissional da Educação Básica MARIA MARTINS DE SOUSA RIBEIRO, matrícula nº 497380-1, detentora do cargo de Professor Normalista.

Onde se lê: INDEFERIDO

Leia-se: DEFERIDO

**RESOLUÇÃO Nº 74,
DE 18 DE JUNHO DE 2010.**

Estabelece as diretrizes para o Sistema de Avaliação da Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96 e pelo inciso I do § 1º do art. 133, da Constituição Estadual, pelo seu Regimento e considerando o que dispõe o Decreto Estadual nº 4.028, de 14 de abril de 2010,

RESOLVE

Art. 1º O Sistema de Avaliação da Educação Superior – SIAES/TO, instituído no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, considerando a legislação pertinente, rege-se por esta Resolução.

Art. 2º O SIAES/TO, ao promover a avaliação de instituições e cursos, deve assegurar.

I - avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das instituições de educação superior e de seus cursos;

II - o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III - o respeito à autonomia, à identidade e à diversidade de instituições e de cursos; e

IV - a participação do corpo docente, discente e técnico-administrativo das instituições de educação superior, e da sociedade civil, por meio de suas representações.

§1º Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos.

§ 2º As dimensões apresentadas no inciso I referem-se à organização institucional, corpo social, instalações físicas para efeitos de credenciamento e recredenciamento; e a organização didático-pedagógica, corpo docente e instalações físicas, para efeitos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento,

Art. 3º A avaliação das instituições de educação superior tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio do plano de desenvolvimento institucional considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, as seguintes:

I - a missão;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III - a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII - infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX - políticas de atendimento aos estudantes;

X - sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

§1º Na avaliação das instituições, as dimensões listadas no caput deste artigo serão consideradas de modo a respeitar a diversidade e as especificidades das diferentes organizações acadêmicas, devendo ser contempladas, no caso das universidades, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento, pontuação específica pela existência de programas de pós-graduação e por seu desempenho, conforme a avaliação mantida pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§2º Para a avaliação das instituições, serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, constantes no Manual de Orientação da Avaliação da Educação Superior dentre os quais a auto-avaliação e a avaliação externa in loco.

§3º A avaliação das instituições de educação superior e seus cursos resultará na aplicação de conceitos, ordenados em uma escala com 05 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.

Art. 4º A avaliação dos cursos de graduação tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas à organização didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e às instalações físicas.

§1º A avaliação dos cursos de graduação utilizará procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais obrigatoriamente as verificações in loco por comissões de especialistas das respectivas áreas do conhecimento.

§2º A avaliação dos cursos de graduação resultará na atribuição de conceitos, ordenados em uma escala com 05 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.

Art. 5º A Comissão Estadual de Avaliação e Acompanhamento da Educação Superior - CAES/TO, instituída pelo decreto 4.028, de 14 de abril de 2010, sempre que necessário, poderá solicitar assessoramento à Presidência do Conselho Estadual de Educação, por meio de Comissão Provisória.

§ 1º A Comissão Provisória para assessoramento da CAES/TO terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do corpo discente da instituição de educação superior indicado pelo diretório acadêmico da instituição de educação superior;

II - 01 (um) representante do corpo docente da instituição de educação superior indicado pelo conselho superior da instituição de educação superior;

III - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo da instituição de educação superior indicado pela equipe gestora da instituição de educação superior;

IV - 03 (três) membros, indicados pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação, escolhidos entre cidadãos com notório saber científico, filosófico e artístico, e reconhecida competência em avaliação ou gestão da educação superior.

§2º No caso de inexistência de algum representante legalmente constituído a que se referem os incisos I, II e III do §1º deste artigo, serão escolhidos pela maioria simples de seus pares, mediante votação secreta registrada por escrito.

§3º As indicações referidas nos incisos I, II e III no §1º deste artigo, serão homologadas pelos titulares das Instituições de Educação Superior - IES por eles representados.

§ 4º O prazo de duração da Comissão Provisória será definido em ato próprio emitido pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação, delimitando as competências e o lapso temporal necessário para conclusão dos trabalhos.

§5º Os membros da Comissão Provisória exercerão função de interesse público relevante, não remunerada, com precedência sobre quaisquer cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados, farão jus a transporte e diárias sob responsabilidade da mantenedora da Instituição de Educação Superior - IES.

Art. 6º A avaliação externa do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação será realizada por meio da aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE e o seu resultado também será utilizado como um dos critérios no processo de regulação e supervisão da educação superior, das instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 7º A instituição de ensino superior, do Sistema Estadual de Ensino, que não tiver Comissão Própria de Avaliação - CPA deve constituí-la no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo CEE/TO, obedecidas as seguintes diretrizes:

Parágrafo único. A CPA deverá ser constituída por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, conforme previsão no seu regimento acadêmico, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, e vedada à composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

Art. 8º As competências desenvolvidas pela CPA, deverão constar no regimento acadêmico da instituição.

Art. 9º O CEE/TO disponibilizará para publicação os levantamentos estatísticos do SIAES/TO.

Art. 10. As avaliações externas deverão apresentar resultado numérico, na escala crescente de números inteiros de 01 (um) a 05 (cinco).

§ 1º Os resultados numéricos de 01 a 02, referentes à avaliação externa institucional e de cursos das instituições abrangidas por esta resolução, serão considerados insatisfatórios.

§ 2º Caberá diligência e celebração de protocolo de compromisso nos resultados referentes ao parágrafo anterior.

Art. 11. Os resultados considerados insatisfatórios ensejarão a celebração de protocolo de compromisso, a ser firmado entre a instituição de educação superior e o Conselho Estadual de Educação, que deverá conter:

I - o diagnóstico objetivo das condições da instituição;

II - os encaminhamentos, processos e ações a serem adotados pela IES com vistas na superação das dificuldades detectadas;

III - a indicação de metas e prazos para o cumprimento de ações, expressamente definidas;

IV - indicação de responsável pelo acompanhamento do cumprimento do protocolo de compromisso.

Parágrafo único. O prazo para superação dos resultados considerados insatisfatórios, registrados no protocolo de compromisso, não poderá ser superior a 12 (doze) meses, contado a partir da celebração do protocolo de compromisso.

Art. 12. Após o cumprimento do protocolo de compromisso, a IES elaborará um relatório circunstanciado e o encaminhará ao Conselho Estadual de Educação para parecer da CAES/TO.

§ 1º O relatório e o parecer referenciados no caput deste artigo constituirão processo a ser submetido à apreciação da Câmara de Ensino Superior e do plenário do CEE/TO.

§ 2º Verificado o cumprimento do protocolo de compromisso, o Conselho decidirá pelo encerramento da diligência, pelo que a instituição readquire o conceito satisfatório.

§ 3º No caso do não cumprimento do protocolo de compromisso, o CEE/TO recomendará a suspensão temporária ou definitiva da abertura do processo seletivo do(s) curso(s).

Art.13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre Banco de Avaliadores do Sistema Estadual de Ensino do Tocantins.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 133 da Constituição Estadual, pelo Art. 4º do Decreto nº 4.028, de 14 de abril de 2010 e pelo seu Regimento, CONSIDERANDO o objetivo de legitimar a participação da comunidade acadêmica no processo de avaliação de cursos das instituições de educação superior, bem como aprimorar os aspectos democráticos de seleção de avaliadores na composição de comissões de verificação in loco,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir O Banco de Avaliadores da Educação Superior do Estado do Tocantins - BAES/TO, sob a gestão do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO, e de uso exclusivo deste Conselho, tendo por finalidade selecionar avaliadores para a constituição das comissões de verificação in loco.

§ 1º O funcionamento do Banco de Avaliadores da Educação Superior do Estado do Tocantins - BAES/TO obedecerá aos seguintes princípios:

I - legalidade;

II - impessoalidade;

III - moralidade;

IV - publicidade e transparência;

V - eficiência e economicidade;

VI - segurança jurídica;

VII - interesse público;

VIII - melhoria da qualidade da educação superior;

IX - compromissos, responsabilidades sociais e missão pública das instituições de educação superior; e

X - respeito à identidade e diversidade das instituições de educação superior e de seus cursos.

§ 2º O acesso ao BAES/TO, por outras entidades, para fins de relevante interesse público, dependerá de autorização expressa do Presidente do CEE/TO, ouvido o Plenário.

§ 3º O Banco de Avaliadores - BAES/TO será organizado pelo CEE/TO, assegurada a publicidade de todos os avaliadores cadastrados e de todos os procedimentos, relatórios e resultados de verificação in loco.

§ 4º O Banco de Avaliadores - BAES/TO será formado por meio de processo seletivo, conforme edital, que poderá ser publicado de acordo com a sua necessidade de ampliação.

Art. 2º Os avaliadores deverão preencher os seguintes requisitos mínimos quanto ao perfil acadêmico e profissional:

I - graduação na área do curso;

II - titulação mínima de mestre;

III - comprovação de experiência profissional, de no mínimo três anos em docência no ensino superior.

IV - disponibilidade para participar em, pelo menos, três verificações de in loco anuais;

V - disponibilidade para participar de capacitações ofertadas pelo CEE/TO.

Art. 3º Excepcionalmente, poderão ser selecionados avaliadores que não atendam ao disposto nos incisos I e II, do art. 2º; em função das características próprias dos cursos avaliados, e desde que comprovado o notório saber e a reconhecida qualificação, para atuar como avaliador.

Art. 4º A efetivação do Banco de Avaliadores da Educação Superior - BAES/TO, far-se-á mediante processo seletivo regulamentado em edital específico.

§ 1º Para realização dos atos do processo de seleção será constituída uma comissão composta pelos seguintes membros:

a) dois membros da Comissão de Avaliação da Educação Superior do Estado do Tocantins – CAES/TO, sendo um deles o Presidente da Comissão, ambos indicados pelo Presidente do CEE/TO;

b) dois membros do Conselho Estadual de Educação, sendo um, obrigatoriamente, da Câmara de Ensino Superior, indicados pelo plenário;

c) um membro da Secretaria de Ciência e Tecnologia, indicado pelo Titular da Pasta.

§ 2º A relação dos candidatos selecionados será publicada no Diário Oficial do estado e disponibilizada eletronicamente no portal do CEE/TO no endereço www.cee.to.gov.br.

Art. 5º Caberão aos aprovados no processo seletivo as seguintes obrigações:

I - participar das capacitações oferecidas pelo CEE/TO;

II - realizar verificação in loco nos cursos das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino;

III - preencher os instrumentos de avaliação que dispõem sobre sua autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento e emitir os correspondentes relatórios;

IV - conhecer e cumprir as normas e os prazos estabelecidos pelo CEE/TO, quanto aos procedimentos de avaliação e entrega de relatórios conclusivos, conforme normas vigentes, aprovadas pelo CEE/TO.

Art. 6º Cabe ao CEE/TO, por meio da CAES/TO, quanto ao Banco de Avaliadores:

I - manter atualizado o Cadastro de Avaliadores;

II - expedir informações sobre Avaliadores cadastrados, para fins de constituição de Comissões de Verificação in loco, mediante solicitação do Presidente da Câmara de Educação Superior;

III - expedir relatórios e outras informações pertinentes sobre a situação do BAES/TO; e

IV - garantir o sigilo do BAES/TO.

Art. 7º Em caso de desistência, o avaliador comunicará formalmente ao CEE/TO seu afastamento.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 05 dias do mês de julho de 2010.

EDITAL Nº 001, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a realização do processo seletivo para a formação do Banco de Avaliadores de Cursos da Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino do Tocantins - SIAES/TO.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 133 da Constituição Estadual, pelo art. 4º do Decreto Estadual nº 4.028, de 14 de abril de 2010, pelo seu Regimento, e atendendo ao disposto na Resolução CEE/TO nº 74, de 18 de junho de 2010, torna pública a abertura do processo seletivo, para formação do Banco de Avaliadores da Educação Superior – BAES/TO, do Sistema Estadual de Ensino do Tocantins.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo seletivo destina-se à seleção de profissionais, para a formação do Banco de Avaliadores da Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino do Tocantins – BAES/TO, e tem o propósito de legitimar a participação da comunidade acadêmica no processo de avaliação de cursos de educação superior, bem como aprimorar os aspectos democráticos de seleção de avaliadores, para composição de comissões de verificação in loco.

Art. 2º O processo seletivo de profissionais para o cadastro do Banco de Avaliadores da Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino do Tocantins – BAES/TO será realizado por Comissão constituída pelos seguintes membros:

I - dois membros da Comissão de Avaliação da Educação Superior do Estado do Tocantins – CAES/TO, sendo um deles o Presidente da Comissão, ambos indicados pelo Presidente do CEE/TO;

II - dois membros do Conselho Estadual de Educação, sendo um, obrigatoriamente, da Câmara de Ensino Superior, indicados pelo plenário;

III - um membro da Secretaria de Ciência e Tecnologia, indicado pelo Titular da Pasta.

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º Para se inscrever, o candidato deve possuir:

I - graduação na área do curso em que se candidata a ser avaliador, conforme quadro de cursos, Anexo I;

II - titulação mínima de mestre, correlacionada à área de seu curso; e

III - ter, no mínimo, 03 (três) anos de experiência em docência na educação superior;

Parágrafo único. Nas áreas que não houver candidatos inscritos com titulação mínima de mestre, ou número inferior a três inscritos por área, conforme as exigências descritas neste edital, as inscrições serão reabertas para Docentes Especialistas - Lato Sensu.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º As inscrições para selecionar candidatos para compor o Banco de Avaliadores de Cursos da Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino do Tocantins - BAES/TO, serão gratuitas e realizadas, exclusivamente, via internet, no endereço eletrônico www.cee.to.gov.br, e possui caráter eliminatório.

Art. 5º As inscrições estarão abertas entre as 10 horas do dia 10 de agosto de 2010 e as 23h e 59min do dia 30 de agosto de 2010.

Parágrafo único. Caso não haja inscritos com a titulação de Mestre conforme as exigências descritas neste edital, as inscrições serão reabertas entre as 10 horas do dia 31 de agosto e as 23h e 59min do dia 10 de setembro de 2010 para Docentes com especialização Lato Sensu.

Art. 6º A inscrição será automaticamente confirmada por meio de recibo eletrônico, no ato do envio, via internet, do formulário de inscrição devidamente preenchido.

Art. 7º Será vedada a inscrição extemporânea.

Art. 8º Não será aceita qualquer outra forma de inscrição que não seja aquela prevista no art. 4º deste Edital.

Art. 9º O candidato poderá se inscrever em mais de uma área, desde que comprovadas as titulações.

Art. 10. As informações prestadas nas inscrições serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo excluído do processo seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

Art. 11. Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

Art. 12. O CEE-TO não se responsabiliza por inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

DADOCUMENTAÇÃO

Art. 13. Os candidatos deverão entregar, até dia 23 de setembro de 2010, na sede do Conselho Estadual de Educação do Tocantins – no Edifício Spazio Empresarial, ACNE 01, CONJUNTO 03, LOTE 41, SALAS 08, 09 e 10 Cep: 77.153-100, os seguintes documentos:

I - “curriculum lattes”;

II - documentos de identidade com foto;

III – CPF;

IV - comprovante de residência;

V - diploma de graduação;

VI - títulos de pós – graduação;

VII - termo de responsabilidade assinado, segundo formulário disponível no endereço eletrônico www.cee.to.gov.br; e

VIII - comprovante de no mínimo três anos de experiência em docência na educação superior.

§ 1º Os documentos previstos nos incisos I, VII e VIII, deste artigo, deverão ser entregues em original e nos incisos II, III, V e VI em cópia autenticada em cartório.

§ 2º Os documentos previstos nos incisos II, III, V e VI, deste artigo, que forem cópias, poderão ser conferidos no ato da entrega, mediante apresentação dos originais.

§ 3º A documentação, ainda, poderá ser entregue via sedex, no endereço apresentado no caput deste artigo, observadas as condições do §1º acima; neste caso, o Sedex deverá ser postado até o dia 23 de setembro de 2010.

§ 4º Os títulos de Pós-graduação deverão ser entregues devidamente registrados, expedidos por instituição oficial ou reconhecida conforme legislação brasileira, ou ainda, poderá ser aceita certidão ou declaração de conclusão do programa expedida pelo departamento responsável pelos registros acadêmicos.

§ 5º Os títulos de Pós-graduação expedidos no exterior somente serão considerados com reconhecimento oficial de Instituição de Ensino Superior do Brasil.

Art. 14. O candidato que não entregar, ou não enviar via sedex o “curriculum lattes” e a documentação descrita no art. 13, será automaticamente eliminado.

DA SELEÇÃO

Art. 15. O processo seletivo obedecerá às seguintes etapas:

I - Primeira Etapa - Entrevista e Análise de “currículo lattes”;

II - Segunda Etapa - Capacitação e avaliação escrita.

§ 1º As etapas previstas neste artigo terão caráter eliminatório.

DA PRIMEIRA ETAPA

Art. 16. A Primeira Etapa será composta da entrevista e análise de currículo, com caráter eliminatório, e obedecerá aos seguintes critérios:

I - atividades do “currículo lattes” vinculados à função de professor – de 0 a 01 ponto;

II - atividades do “currículo lattes” em relação à(s) área(s) de inscrição do candidato - de 0 a 01 ponto;

III - disponibilidade do candidato para participar das capacitações oferecidas pelo CEE/TO – de 0 a 01 ponto;

IV - disponibilidade do candidato em participar em mais de 03 (três) verificações in loco anuais – de 0 a 01 ponto.

Art. 17. O candidato que não atingir, no mínimo, 02 (dois) pontos nesta etapa, será eliminado do processo seletivo.

Art. 18. O cronograma das entrevistas será divulgado no dia 06 de outubro de 2010, no endereço eletrônico www.cee.to.gov.br.

Art. 19. O resultado da primeira etapa será divulgado no dia 19 de outubro de 2010, no endereço eletrônico www.cee.to.gov.br.

DA SEGUNDA ETAPA

Art. 20. A Segunda Etapa será composta da capacitação e avaliação escrita, de caráter eliminatório.

Art. 21. A capacitação terá duração de 16 horas, com frequência obrigatória de 100% e será realizada nos dias 25 e 26 de outubro de 2010, conforme o cronograma previsto no Anexo II deste Edital, em local a ser divulgado no endereço eletrônico www.cee.to.gov.br.

Art. 22. A capacitação consistirá de informações e orientações sobre os instrumentos de avaliação da educação superior, sendo:

I - autorização de cursos;

II - reconhecimento; e

III - renovação de reconhecimento de cursos.

Art. 23. O rendimento do candidato na capacitação será mensurado por meio da avaliação escrita, que acontecerá durante o período de realização da capacitação.

Art. 24. A avaliação escrita consistirá de análise de um estudo de caso de avaliação da educação superior com produção final de um relatório síntese que terá valor máximo de até 06 (seis) pontos.

Art. 25. Na avaliação escrita, o candidato será avaliado quanto à:

I - análise sobre o estudo de caso;

II - organização e coerência de idéias;

III - clareza, objetividade e criticidade na elaboração do relatório.

Art. 26. O candidato que não atingir, no mínimo, 03 (três) pontos nesta etapa, será eliminado do processo seletivo.

Art. 27. O resultado da segunda etapa e o resultado prévio do processo seletivo serão divulgados no dia 04 de novembro de 2010, no endereço eletrônico www.cee.to.gov.br.

DOS RECURSOS

Art. 28. O recurso contra o resultado prévio do processo seletivo deverá ser entregue ou encaminhado via SEDEX para o CEE – TO, situado no Edifício Spazio Empresarial, ACNE 01, CONJUNTO 03, LOTE 41, SALAS 08, 09 e 10 Cep: 77.153-100, Palmas, TO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua divulgação.

Parágrafo único. Na hipótese de envio por SEDEX, será observada a data da postagem para consideração do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 29. O resultado dos recursos será divulgado no endereço eletrônico <http://www.cee.to.gov.br>, até 15 dias úteis do recebimento dos mesmos.

Art. 30. Não será aceito recurso via fax ou correio eletrônico, tampouco será aceito recurso extemporâneo.

Art. 31. A comissão instituída pelo art. 2º deste Edital conhecerá, se responsabilizará e julgará somente os recursos advindos pelos meios previstos no art. 28 deste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A efetivação da inscrição do candidato no processo seletivo corresponde à aceitação das regras previstas neste Edital, bem como a autorização para fazer parte do Banco de Avaliadores da Educação Superior - BAES/TO, do Sistema Estadual de Ensino do Tocantins.

Art. 33. O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e no endereço eletrônico www.cee.to.gov.br, imediatamente a divulgação do resultado dos recursos.

Art. 34. Os candidatos não selecionados poderão reaver seus documentos no CEE/TO, até 30 dias após a data de publicação do resultado final do processo seletivo.

Art. 35. Maiores informações poderão ser obtidas no telefone (63) 3218-6220, com as servidoras Jucylene ou Dalva.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de realização do processo seletivo, instituída no art. 2º deste Edital.

Art. 37. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Relação de cursos oferecidos pelas IES no Sistema Estadual

CURSOS

Administração
Agronomia
Arquitetura e Urbanismo
Biomedicina
Ciência da Computação
Ciências Contábeis
Comunicação Social - Jornalismo
Direito
Educação Física
Enfermagem
Engenharia Civil
Farmácia
Fisioterapia
Geografia
História
Letras
Licenciatura em Ciências da Religião
Medicina
Odontologia
Pedagogia
Psicologia
Serviço Social
Sistema de Informação
Tecnologia em Agropecuária
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistema
Tecnologia em Estética Facial
Tecnologia em Gestão Ambiental
Tecnologia em Gestão de Agronegócios
Tecnologia em Logística
Tecnologia em Mineração

ANEXO II
Cronograma

Data	Atividades
10 a 30/08/2010	Período de inscrição para candidatos com titulação mínima de mestre.
31/08 a 10/09/2010	Reabertura das inscrições para os docentes especialistas.
Até 23/09/2010	Entrega da documentação.
06/10/2010	Divulgação do cronograma das entrevistas.
19/10/2010	Divulgação do resultado da Primeira Etapa.
25 e 26/10/2010	Realização da Capacitação e Avaliação escrita.
04/11/2010	Resultado da Segunda Etapa.
04/11/2010	Resultado prévio do processo seletivo.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 036/2010
PROCESSO Nº: 2010/2700/002039
CONTRATANTE SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATADA: GMC EDITORA LTDA
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de software educacional visual class objetivando utilização em notebooks a serem cedidos a título de comodato aos professores da rede estadual de ensino no prazo e nas condições a seguir ajustadas.
VALOR: R\$ 6.816.000,00 (seis milhões oitocentos e dezesseis mil reais).
VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada na ocorrência das hipóteses do Art. 57 da Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
27010.12.122.00067.1129- FT-14- 3.3.90.39;
27010.12.362.0067.1139 – FT – 14 – 3.3.90.39;
27010.12.361.0067.1126 – FT – 14 – 3.3.90.39;
27010.12.122.0049.1125 – FT – 14 – 3.3.90.39;
27010.12.361.0049.1124 – FT – 14 – 3.3.90.39;
27010.12.362.0049.1123 – FT – 14 – 3.3.90.39;
DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2010.
FISCAL DO CONTRATO: Janete Pessoa da Silva: 579.904-0
SIGNATÁRIOS: SUZANA SALAZAR DE FREITAS MORAIS
Secretária de Estado da Educação e Cultura
LÚCIO CAPELASSO
Representante da Contratada

**SECRETARIA
DO ESPORTE**Secretário: **ANTÔNIO LOPES BRAGA JÚNIOR** (Repondendo)**PORTARIA/SEPO Nº 071,
de 28 de junho de 2010.**

Dispõe sobre as normas do Plano Plurianual 2008-2011 para a gestão 2010, no âmbito da Secretaria do Esporte e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DO ESPORTE, no uso das suas atribuições legais, e com fulcro no art. 42, § 1º, incisos I e II da Constituição do Estado, nas Leis Estaduais nº 1.860 de 6 de dezembro de 2007 e nº 2.250 de 7 de dezembro de 2009,

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a regulamentação prevista no Inciso III, do Art. 9º, alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nº 006/2003, de 25 de junho de 2003;

Considerando os procedimentos orientados pelo Decreto Federal nº 6.601, de 10 de outubro de 2008;

Considerando o disposto no “caput” do art. 36 e seu inciso II, do Decreto Estadual nº 3.943, de 20 de janeiro de 2010;

Considerando a necessidade da operacionalização dos Programas e Ações, previstas no Plano Plurianual 2008-2011, respeitando os conceitos de eficiência, eficácia e efetividade;

Considerando que é fundamental a identificação dos atores e suas atribuições, definindo critérios e grau de responsabilidade, visando à perfeita harmonia na execução das ações, no contexto do nível estratégico e tático-operacional;

Considerando o propósito de disseminar a concepção conceitual do gerenciamento por programas, no âmbito da Secretaria do Esporte, com vistas ao comprometimento dos responsáveis pela gestão dos Programas, assegurando o alcance dos respectivos objetivos e das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2008-2011;

Considerando que a implementação da gestão orientada para resultados requer a incorporação dos processos de monitoramento e avaliação observada em especial o “caput” do art. 9º, da Lei Estadual nº 1.860, de 18 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer no âmbito da Secretaria do Esporte, os arranjos para a gestão do Plano Plurianual no exercício de 2010, introduzindo o modelo de gerenciamento por programas.

Art. 2º. A coordenação estratégica dos programas e ações do Plano Plurianual 2008-2011, é de responsabilidade da Coordenadoria de Planejamento - COPLAN sob a direção do Gabinete do Secretário, em articulação com o Núcleo Setorial de Controle Interno - NUSCIN, conjuntamente com as demais unidades administrativas da Secretaria do Esporte, na forma da legislação vigente.

§ 1º. À Coordenadoria de Planejamento – COPLAN compete: coordenar os processos de elaboração, de monitoramento, de avaliação e de revisão dos Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo, inclusive das ações; disponibilizando metodologia, orientação e apoio técnico à gestão tático-operacional.

§ 2º. A gestão tático-operacional dos programas é de responsabilidade do gerente de programa, titular da unidade administrativa na qual está vinculado.

§ 3º. A gestão operacional da ação é de responsabilidade do coordenador de ação, titular da unidade administrativa a que está vinculada.

§ 4º. A mesma unidade administrativa poderá ser responsável pela execução de mais de um programa e/ou ação, bem como, um programa e/ou ação podem estar vinculados a mais de uma unidade administrativa.

Art. 3º. As unidades Administrativas, os Programas, as Ações, os respectivos Gerentes, os Coordenadores, estão designados na forma dos ANEXOS I e II desta Portaria.

Art. 4º. Na forma do § 4º, do art. 2º, poderá ser designado um Gerente-Executivo e/ou Coordenador-Executivo, que terão a responsabilidade de apoiar a atuação do Gerente de Programa e do Coordenador, respectivamente.

Parágrafo único. Poderão a qualquer tempo, os responsáveis pelos programas e/ou ações, serem substituídos por outros Gerentes e Coordenadores.

Art. 5º. Ao Gerente de programa compete:

I - promover a implementação do programa, por meio da negociação e articulação dos recursos físico-financeiros, visando o alcance dos objetivos, garantindo o princípio da efetividade;

II – buscar instrumentos e mecanismos inovadores para financiamento e gestão do programa;

III – gerir as restrições e entraves operacionais que possam influenciar no desempenho do programa;

IV – elaborar o plano gerencial e de avaliação, buscando o alinhamento do desenho e da execução das ações correspondentes aos programas;

V – monitorar e avaliar a execução do conjunto das ações do programa, validando e mantendo atualizadas as informações do desempenho físico das ações, da gestão de restrições e dos dados gerais do programa, sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. As informações de que trata o inciso anterior, deverão ser disponibilizadas por meio eletrônico e encaminhadas mensalmente à Coordenadoria de Planejamento - COPLAN, por meio de relatórios de atividades institucionais e dos programas devidamente assinados.

Art. 6º. Ao Gerente-Executivo compete prestar a função de apoio ao Gerente de Programa, no âmbito das suas atribuições e demais atividades necessárias para alcance da eficiência e eficácia das ações e a efetividade dos programas.

Art. 7º. Ao Coordenador de ação compete:

I – elaborar o plano de ação, correspondente a ação de modo a permitir a construção do centro de custos, visando à utilização dos recursos de forma eficiente, segundo as normas e padrões mensuráveis;

II – promover a operacionalização, o monitoramento e o ajuste físico-financeiro de uma ou mais ações do programa, responsabilizando-se pela obtenção do produto expresso na meta física, buscando a eficiência e a eficácia.

III – gerir as restrições que possam influenciar a execução da ação e manter o registro do desempenho físico dos dados gerais sob sua responsabilidade.

Art. 8º. Ao Coordenador – Executivo compete prestar a função de apoio ao Coordenador, no âmbito das suas atribuições e demais atividades necessárias para o alcance da eficiência e eficácia das ações.

Art. 9º. O programa de Apoio Administrativo, da responsabilidade da Diretoria de Administração e Finanças – DAF com o auxílio dos Coordenadores das suas Unidades Administrativas é dispensada a figura do Gerente de Programa, Gerente-Executivo e Coordenador de Ação, devendo sua mensuração ser realizada por meio de meta de desempenho.

Parágrafo único. Aplica-se a execução dos programas de Apoio Administrativo, no que se referem ao desempenho institucional, todas as normas, parâmetros e critérios operacionais que trata esta portaria.

Art. 10º. As definições conceituais dos termos técnicos utilizados na gestão por programas encontram-se em forma de Glossário, conforme o ANEXO III, a esta portaria.

Art. 11º. Os casos omissos a esta Portaria, deverão ser resolvidos pela coordenação estratégica e as gerências tático-operacionais, com a anuência do Secretário do Esporte.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I a Portaria/SESPO/ Nº 071, de 28 de junho de 2010

PROGRAMA FINALÍSTICO					
UNIDADE GESTORA	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	GERENTE DE PROGRAMA	GERENTE EXECUTIVO
15010	43	Esporte para Todos	Diretoria de Esporte	Gilberto Rodrigues da Silva	Maria Rosicleide N. Araújo

ANEXO II a Portaria/SESPO/ Nº 071, de 28 de junho de 2010

AÇÕES					
UNIDADE GESTORA	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	COORDENADOR DE AÇÃO	COORDENADOR EXECUTIVO DE AÇÃO
15010	1010	Aparelhamento da infra-estrutura esportiva	Coordenadoria de Administração	Silvino Rodrigues G. Faria	Cristovão Inácio da Silva
	1121	Construção de infra-estrutura esportiva	Coordenadoria de Edificação da Rede	Igor da Silva Pereira	Ramires Arcos Galvão
	1122	Melhoria da infra-estrutura esportiva			
	2178	Produção de materiais esportivos por detentos – “Pintando a Liberdade”.	Coordenadoria de Projetos Sociais	Sabrina Hastenreiter Deluca João	Helenrise Soares Carvalho
	2179	Capacitação para servidores da SESPO e pessoas envolvidas em atividades esportivas	Coordenadoria de Esporte Recreativo e Lazer	Giorgya Lima Justy de Freitas Labre	Luciano Lucas Silveira
	2181	Promoção e apoio a eventos esportivos	Coordenadoria de Esporte Recreativo e Lazer	Coracy Alves Martins Barcellos	Alfredo Sosa Zamora
	2182	Convênios com entidades esportivas	Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação de Projetos	Rogério Alfonso Gonçalves de Oliveira	Wanderson Ramos
	2183	Distribuição de materiais esportivos	Coordenadoria de Administração/Coordenadoria de Esporte Recreativo e Lazer	Silvino Rodrigues G. Faria	Coracy Alves Martins Barcellos
	2184	Implementação da rede de iniciação esportiva	Coordenadoria de Escolas de Iniciação Esportiva	Marco Pereira Lemes	Alfredo Sosa Zamora
	2428	Manutenção das unidades esportivas	Coordenadoria de Administração	Silvino Rodrigues G. Faria	Cristovão Inácio da Silva

ANEXO III a Portaria/SESPO/ Nº 071, de 28 de junho de 2010

GLOSSÁRIO	
Atores	São os detentores da responsabilidade pela consecução dos objetivos dos programas e atingimento das metas físicas das ações.
Avaliação de Programas	Processo de coleta e análise sistemática de informações sobre características, processos e impactos de um programa, com base em critérios de eficiência, eficácia e efetividade, de forma a gerar recomendações para aperfeiçoar a gestão e a qualidade do gasto público.
Avaliação do PPA	Processo sistemático de aferição periódica dos resultados e da aplicação dos recursos, segundo os critérios de eficiência, eficácia e efetividade, permitindo sua implementação no âmbito das organizações públicas, o aperfeiçoamento do Plano Plurianual e o alcance dos objetivos de governo.
Cadastro de Programas e Ações do Plano Plurianual e dos orçamentos do Estado	É o meio de registro das informações relevantes sobre os programas e ações orçamentárias e é composto de um acervo de dados que abrange a programação de médio prazo, consubstanciada no Plano Plurianual, e a programação anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das empresas do estado.
Coordenador de Ação	É o responsável pela obtenção do produto (bem ou serviço) que contribui para atender aos objetivos de um programa, executa e monitora uma ou mais ações.
Ciclo de gestão do PPA	Conjunto de eventos integrados que viabilizam o alcance dos objetivos de governo. O ciclo compreende os processos de elaboração da programação, considerando prévio diagnóstico do problema ou demanda da sociedade, a implementação dos programas, o monitoramento, avaliação e revisão deles.

Desafios	São alvos a serem atingidos para promover a estratégia de desenvolvimento proposta no Plano Plurianual. Os desafios são enfrentados por meio da implementação dos programas.
Efetividade	É a medida do grau de atingimento dos objetivos que orientaram a constituição de um determinado programa, expressa pela sua contribuição à variação alcançada dos indicadores estabelecidos pelo Plano Plurianual.
Eficácia	É a medida do grau de atingimento das metas fixadas para um determinado projeto, atividade ou programa em relação ao previsto.
Eficiência	É a medida da relação entre os recursos efetivamente utilizados para a realização de uma meta para um projeto, atividade ou programa frente a padrões estabelecidos.
Elaboração do PPA	Processo de concepção de orientações estratégicas, diretrizes e objetivos estruturados em programas com vistas ao alcance do projeto de Governo.
Estratégia de desenvolvimento	É a síntese lógica do programa de governo que articula, de forma consistente, o conjunto de políticas públicas – social e econômica, de infra-estrutura, ambiental e regional – com vistas à transformação da sociedade em longo prazo.
Gestão de Programas	Processo composto pelas etapas de implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos programas, visando o alcance de seu objetivo e contribuindo para o alcance da estratégia de desenvolvimento do Plano Plurianual.
Implementação de Programas	Processo estruturado que articula diversos tipos de recursos (materiais, humanos, financeiros, informacionais e institucionais) para a execução das metas físicas das ações que compõem o programa e o alcance de seus objetivos.
Monitoramento de Programas	Processo de acompanhamento da execução das ações do programa visando à obtenção de informações para subsidiar decisões, bem como a identificação e a correção de problemas.
Monitoramento do PPA	Processo contínuo de acompanhamento da implementação do Plano Plurianual, referenciado na estratégia de desenvolvimento e nos desafios, que objetiva subsidiar a alocação dos recursos, identificar e superar restrições sistêmicas, corrigir rumos, sistematizar elementos para subsidiar os processos de avaliação e revisão e, assim, contribuir para a obtenção dos resultados globais desejados.
Órgão Público	Unidade organizacional instituída para o desempenho de funções estatais por meio de seus agentes. São unidades integrantes da estrutura da administração direta e da administração indireta da União, dos Estados e dos municípios.
Programa	Instrumento de organização da atuação governamental com vistas ao enfrentamento de um problema (atendimento de demanda e exploração de oportunidades). Articula um conjunto coerente de ações (orçamentárias e não-orçamentárias) que concorrem para objetivos setoriais preestabelecidos, constituindo uma unidade básica de gestão com responsabilidade pelo desempenho e transparência das ações de governo.
Plano gerencial	Plano gerencial é o instrumento que orienta a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de cada programa, subsidia os processos de tomada de decisão e estabelece os compromissos entre os diversos atores que interagem para o alcance de seu objetivo.
Programa de Apoio Administrativo	Programa que engloba ações de natureza tipicamente administrativa e que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e demais programas.
Programa Finalísticos	Programa que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade.

Programa de Serviços ao Estado	Programa que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente ao Estado, por instituições criadas para esse fim específico.
Programa de Gestão de Políticas Públicas	Programa que abrange ações de gestão de Governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas.
Programa Intra-Setorial	Programa que possui ações de responsabilidade de mais de uma unidade administrativa do mesmo órgão.
Programa Multissetorial	Programa que tem pelo menos uma ação de unidade administrativa de órgão diverso ao que detém a responsabilidade pelo Programa.
Programa Unissetorial	Programa que possui todas as ações de responsabilidade de uma única unidade administrativa do mesmo órgão seja administração direta ou indireta.
Programa Prioritário	Programa de elevado impacto na estratégia de desenvolvimento do governo, devendo contar com gestão diferenciada, conforme proposto no anexo das metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Revisão do PPA	Processo de adequação do Plano Plurianual às mudanças internas e externas da conjuntura política, social e econômica, por meio da alteração, exclusão ou inclusão de programa, resultante dos processos de monitoramento e avaliação.
Temas Transversais	Temas que envolvem valores e conceitos que devem ser considerados na ação de governo, tais como direitos humanos, meio ambiente, gênero, raça e etnias.
Unidade Administrativa	Unidade organizacional, sem personalidade jurídica, subordinada ou vinculada a órgão da administração pública.

PORTARIA-SESPO Nº 089, de 12 de julho de 2010.

O SECRETÁRIO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, e art. 37 da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007, resolve:

REVOGAR:

A Portaria-SESPO nº 080, de 23 de junho de 2010, onde trata da designação da Servidora Márcia Bezerra Noleto, matrícula nº 872051-7, ocupante do cargo de Gerente de Núcleo II – DAS-5, para responder pela Coordenação de Finanças desta Secretaria, em substituição ao Servidor Cícero Dias Neto, matrícula nº 827566-1, ocupante do cargo de Coordenador de Finanças – DAS-7.

PORTARIA-SESPO Nº 090, de 12 de julho de 2010.

O SECRETÁRIO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, e art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER:

O gozo das férias legais do Servidor Cícero Dias Neto, Assistente Administrativo/ Coordenador de Finanças – DAS-7, matrícula nº 827566-1, referentes ao período aquisitivo 2009/2010 e, previstas para o período de 19/07/2010 a 02/08/2010, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Portaria SESPO Nº. 092/2010, de 12 de julho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESPORTE DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, e do Ato 4.572-DSG, de 04 de junho de 2010, publicado do Diário Oficial do Estado nº. 3.151 de 07 de junho de 2010, com fulcro no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e, observado o disposto no art. 13, inciso IX da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados e seus respectivos suplentes, para, na condição de interlocutores, fiscalizarem a execução dos contratos, prestação dos serviços e recebimentos de materiais quando for o caso, conforme objeto do contrato:

Titular: REGINALDO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula funcional nº 883.565-9;
Suplente: ISABELA PIRES CORIOLANO PEREIRA, matrícula funcional nº 837.161-0

CONTRATO Nº.	PROCESSO Nº.	CONTRATADO	OBJETO
039/2010	150/2010	MBS-Distribuidora Comercial Ltda.	Aquisição de camisetas para uso nos eventos promovidos e apoiados por esta Secretaria.

Titular: ADRIANO DE CARVALHO, matrícula funcional nº 841.075-5
Suplente: VIRGÍLIO COELHO OLIVEIRA, matrícula funcional nº 152.188-8;

CONTRATO Nº.	PROCESSO Nº.	CONTRATADO	OBJETO
040/2010	150/2010	M.A.S. Alecrim Ltda - ME,	Aquisição de camisetas para uso nos eventos promovidos e apoiados por esta Secretaria.

Titular: ALFREDO SOSA ZAMORA, matrícula funcional nº 837.144-0;
Suplente: LUCIANO LUCAS SILVEIRA, matrícula funcional nº 891.525-3;

CONTRATO Nº.	PROCESSO Nº.	CONTRATADO	OBJETO
041/2010	148/2010	Sport Word Comércio de materiais Esportivos Ltda.	Aquisição de material esportivo para utilização nas ações do Programa Esporte Para Todos desenvolvidos por esta Pasta.

Titular: CORACY ALVES MARTINS BARCELOS, matrícula funcional nº. 888.925-2.
Suplente: GIORGIA LIMA JUSTY DE FREITAS LABRE, matrícula funcional nº. 876.624-0.

CONTRATO Nº.	PROCESSO Nº.	CONTRATADO	OBJETO
042/210	148/2010	WR Comércio de Artigos Esportivos Ltda.	Aquisição de material esportivo para utilização nas ações do Programa Esporte Para Todos desenvolvidos por esta Pasta.

Art. 2º As atribuições de que dispõem esta Portaria são estendidas ao servidor suplente nos casos de ausência, férias, afastamento ou impedimento do titular.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos Contratos;

II - fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos;

III - receber e apresentar relatórios;

IV - anotar em registro próprio:

a) os incidentes e irregularidades encontradas;

b) as providências que determinou e os correspondentes resultados obtidos;

V – acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, rescisões, novas contratações do mesmo objeto, acréscimos e supressões;

VI – certificar-se de que o serviço realizado atende integralmente às especificações contidas no instrumento convocatório e correspondente contrato e proposta;

VII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno;

VIII – proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pela CONTRATANTE, podendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento de produtos em desacordo com as mesmas, fazendo registrar as ocorrências nos autos da contratação;

VI – nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos contratos;

VII – diligenciar para que as solicitações de acréscimos e supressões ocorram com 60 dias de antecedência à alteração contratual;

VIII – buscar da Coordenação de Convênios e Contratos orientação para sanar eventuais dúvidas ou irregularidades encontradas durante a acompanhamento/fiscalização do contrato;

IX – dar ciência a Assessoria Jurídica acerca das irregularidades não sanadas durante a interlocução, enquanto vigente o contrato.

Art. 3º O Fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar, aplicando-se-lhe as disposições da Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Estadual n.1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato.

EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 039/2010;
PROCESSO Nº. 2010 1501 000150;
CONTRATANTE: SECRETARIA DO ESPORTE;
CONTRATADA: MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA.
OBJETO: aquisição de Material de Consumo (camisetas) para utilização nos eventos promovidos e/ou apoiados por esta Pasta
LICITAÇÃO: Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 027/2010
VIGÊNCIA: adstrita a dos respectivos créditos orçamentários (31/12/2010), a partir da data de sua assinatura e/ou até a utilização do quantitativo
DATA DA ASSINATURA: 07/07/2010.
VALOR TOTAL: R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil trezentos e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2010 1501 27.812.0043.2181.0000, Natureza de despesa 3.3.90.30/32/39. Fonte 0100 e 0210.
SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO LOPES BRAGA JÚNIOR/Contratante – GENILSON SARAIVA DE GOIAZ /Contratado.

CONTRATO Nº. 040/2010;
PROCESSO Nº. 2010 1501 000150;
CONTRATANTE: SECRETARIA DO ESPORTE;
CONTRATADA: M.A.S. ALECRIM LTDA-ME;
OBJETO: aquisição de Material de Consumo (camisetas) e serviços de pintura em camisetas para utilização nos eventos promovidos e/ou apoiados por esta Pasta
LICITAÇÃO: Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 027/2010
VIGÊNCIA: adstrita a dos respectivos créditos orçamentários (31/12/2010), a partir da data de sua assinatura e/ou até a utilização do quantitativo
DATA DA ASSINATURA: 07/07/2010.
VALOR: R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais) .
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2010 1501 27.812.0043.2181.0000, Natureza de despesa 3.3.90.30/32/39. Fonte 0100 e 0210.
SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO LOPES BRAGA JÚNIOR /Contratante – MARIA APARECIDA DA SILVA ALECRIM /Contratado.

CONTRATO Nº. 041/2010;
PROCESSO Nº. 2010 1501 000148;
CONTRATANTE: SECRETARIA DO ESPORTE;
CONTRATADA: SPORT WORLD COM. DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA.;
OBJETO: aquisição de Materiais de Consumo Esportivo para utilização na execução das ações de implementação da Rede de Iniciação Esportiva no Estado do Tocantins dentro do Programa Esporte Para Todos no exercício de 2010.
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 105/2010
VIGÊNCIA: adstrita a dos respectivos créditos orçamentários (31/12/2010) a partir da data da assinatura e/ou até a utilização do quantitativo.
DATA DA ASSINATURA: 07/06/2010.
VALOR: R\$ 112.050,00 (cento e doze mil e cinquenta reais), referente aos itens nº. 04 e 05 do edital LPP 105/2010.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27.811.0043.2184.0000, Natureza de despesa 3.3.90.30. Fonte 0201 e Nº. ND 2010ND00392.
SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO LOPES BRAGA JÚNIOR /Contratante – ERIVALDO DA COSTA E SILVA /Contratado.

SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES

ACÓRDÃO Nº. : 162/2010

PROCESSO Nº : 2009/6010/500281
RECURSO VOLUNTÁRIO : 7.748
RECORRENTE : BESALIEL MACIEL DA ROCHA
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 29.055.960-0

EMENTA: Descumprimento de Obrigação Acessória. Falta de Implantação de Emissor de Cupom Fiscal no Prazo Determinado - É devida a exigência de multa formal pela não implantação do ECF no prazo legal.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração de nº 2009/000676 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao campo 4.11, mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rubens Marcelo Sardinha, Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento aos 11 dias do mês de maio de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.
CONS. RELATOR: Rubens Marcelo Sardinha

ACÓRDÃO Nº. : 163/2010

PROCESSO : 2009/6010/500801
RECURSO VOLUNTÁRIO : 7.797
RECORRENTE : COELHO E LEITE LTDA
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 29.070.139-2

EMENTA: ICMS Substituição Tributária. Transporte de Mercadorias Sem Comprovação de Pagamento. Tributo Recolhido – Não prevalece a exigência tributária quando comprovado o seu pagamento anterior a ação fiscal.

ICMS Substituição Tributária. Transporte de Mercadorias Sem Comprovação de Pagamento. Reposição de Mercadorias. Incidência do Imposto na Operação Anterior – Não cabe a exigência de ICMS Substituição Tributária em operação relativa a reposição de mercadorias..

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração de nº 2009/001675 e absolver o sujeito passivo no valor de R\$ 197,01 (cento e noventa e sete reais e um centavo), referente ao campo 4.11. O Senhor Juscelino Carvalho de Brito fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rubens Marcelo Sardinha, Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento aos 10 dias do mês de maio de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.
CONS. RELATOR: Rubens Marcelo Sardinha

ACÓRDÃO Nº. : 164/2010

PROCESSO Nº. : 2009/6010/500672
REEXAME NECESSÁRIO : 2.830
REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO : GRACIOSA IND. E COM. DE SORVETES E POLPA DE FRUTAS LTDA-ME
INSC. ESTADUAL : 29.066.828-0

EMENTA: ICMS. Apuração de Imposto a Menor. Aplicação da Alíquota de Microempresa. Apresentação de Enquadramento - Não prevalece a exigência quando a empresa comprova ser beneficiária do regime tributário atribuído à microempresa.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração de nº 2009/001408 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o valor de R\$ 1.996,19 (um mil, novecentos e noventa e seis reais e dezenove centavos), referente ao campo 4.11. O Senhor Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rubens Marcelo Sardinha, Marivanes Beserra Cruz, João Gabriel Spicker e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento aos 27 dias do mês de maio de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.
CONS. RELATOR: Rubens Marcelo Sardinha

ACÓRDÃO Nº. : 165/2010

PROCESSO Nº. : 2009/6640/500077
REEXAME NECESSÁRIO : 2.849
REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO : L C SANTOS
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 29.060.683-7

EMENTA: Multa Formal. Decadência. Extinção da Exigência Tributária – Não prospera o lançamento de ofício do crédito tributário lançado e cientificado ao sujeito passivo após transcurso do prazo decadencial.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou extinto o processo pela decadência. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rubens Marcelo Sardinha, Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento aos 13 dias do mês de maio de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.
CONS. RELATOR: Rubens Marcelo Sardinha

ACÓRDÃO Nº. : 166/2010

PROCESSO Nº. : 2009/6640/500097
REEXAME NECESSÁRIO : 2.832
REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO : L C SANTOS
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 29.060.683-7

EMENTA: Levantamento do ICMS. Decadência. Extinção da Exigência Tributária – Não prospera o lançamento de ofício do crédito tributário lançado e cientificado ao sujeito passivo após transcurso do prazo decadencial.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou extinto o processo pela decadência. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rubens Marcelo Sardinha, Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento aos 13 dias do mês de maio de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.
CONS. RELATOR: Rubens Marcelo Sardinha

ACÓRDÃO Nº. : 167/2010

PROCESSO Nº : 2008/6040/502200
REEXAME NECESSÁRIO : 2.763
REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO : M A S ALECRIM
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 29.341.631-1

EMENTA: Básico do ICMS. Falha no Levantamento. Nulidade – É nulo o lançamento baseado em levantamento básico do ICMS elaborado em desacordo com a legislação tributária.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por maioria, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou nulo o auto de infração nº 2008/001346 e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. A conselheira Luciene Souza Guimarães Passos votou pela procedência do auto de infração. O Senhor Juscelino Carvalho de Brito fez sustentação oral pela Fazenda Pública e sugere que sejam refeitos os trabalhos de auditoria, se for o caso. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rubens Marcelo Sardinha, Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker e Luciene Souza Guimarães Passos. Presidiu a sessão de julgamento aos 08 dias do mês de março de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: Rubens Marcelo Sardinha

ACÓRDÃO Nº : 168/2010

PROCESSO Nº : 2009/6420/500130

RECURSO VOLUNTÁRIO : 7.802

RECORRENTE : MAKSUD VERAS MOREIRA

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 29.088.479-9

EMENTA: ICMS. Aproveitamento Indevido do Crédito. Não Estorno Proporcional de Créditos – É devida a exigência do estorno dos créditos de ICMS pelas entradas, na mesma proporção da redução da base de cálculo utilizada nas saídas.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2009/001772 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 538,13 (quinhentos e trinta e oito reais e treze centavos), referente ao campo 4.11, mais acréscimos legais. O Senhor Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rubens Marcelo Sardinha, Marivanes Beserra Cruz, João Gabriel Spicker e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento aos 27 dias do mês de maio de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: Rubens Marcelo Sardinha.

ACÓRDÃO Nº : 169/2010

PROCESSO Nº : 2009/6820/500260

REEXAME NECESSÁRIO : 2.842

REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO : NOALDO TAVARES PIMENTEL

INSC. ESTADUAL : 29.060.242-4

EMENTA: Lançamento de Ofício. Empresa Enquadrada no Simples Nacional. Inexistência de Regulamentação. Nulidade – É nula a exigência diante a falta de regulamentação do lançamento de ofício do crédito tributário, de empresa enquadrada no Simples Nacional.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou nulo o auto de infração nº 2009/001636 e extinto o processo sem julgamento de mérito. O Senhor Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública e sugere que sejam refeitos os trabalhos de auditoria, se for o caso. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rubens Marcelo Sardinha, Marivanes Beserra Cruz, João Gabriel Spicker e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento aos 27 dias do mês de maio de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: Rubens Marcelo Sardinha

ACÓRDÃO Nº : 170/2010

PROCESSO Nº : 2009/6860/500634

REEXAME NECESSÁRIO : 2.777

REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO : MARCIEL JOSÉ DE FREITAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 29.041.564-0

EMENTA: Conclusão Fiscal. Falta de Registro de Saídas de Mercadorias Tributadas. Decadência – O lançamento é extinto pela decadência, quando transcorrido o prazo quinquenal para sua constituição.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, em reexame necessário, modificar a decisão de primeira instância e julgar extinto o processo pela decadência. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rubens Marcelo Sardinha, Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker e Luciene Souza Guimarães Passos. Presidiu a sessão de julgamento aos 03 dias do mês de maio de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: Rubens Marcelo Sardinha

ACÓRDÃO Nº : 171/2010

PROCESSO Nº : 2008/6880/500244

REEXAME NECESSÁRIO : 2.803

REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO : NUCCOM – NÚCLEO DE

CONST. E MONT. LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 29.386.530-2

EMENTA: Descumprimento de Obrigação Acessória. Empresa de Construção Civil. Contribuinte Exclusivamente do ISSQN – Não se submete à obrigação de entrega de Guias de Informação e Apuração Mensal - GIAM's e manutenção de livros que objetivem a apuração do ICMS, as empresas que se dediquem exclusivamente à prestação de serviços sujeitos ao ISSQN.

Multa Formal. Descumprimento de Obrigação Acessória. Ausência do pedido de Baixa Cadastral. Falta de Comprovação do Ilícito – Não prevalece o auto de infração que não comprova a infração cometida.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, modificar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração 2008/001461 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz os valores de R\$ 300,00 (trezentos reais), R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e R\$ 100,00 (cem reais), referentes aos campos 4.11 a 6.11, respectivamente. O COCRE conheceu e deu provimento ao Recurso Voluntário em relação ao campo 4.11. O Sr. Juscelino Carvalho de Brito fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rubens Marcelo Sardinha, Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento aos 14 dias do mês de junho de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: Rubens Marcelo Sardinha

ACÓRDÃO Nº : 172/2010

PROCESSO : 2009/6190/500232

RECURSO VOLUNTÁRIO : 7.801

RECORRENTE : ANTONIO LUIZ LUCKMANN

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 29.399.567-2

EMENTA: Omissão de Registro Saídas. Mercadorias Tributadas. Imposto Não Recolhido. Direito ao Crédito Presumido no Valor Total do ICMS Devido. Equívoco na Determinação da Infração – A determinação equivocada da infração cometida enseja a nulidade da exigência do ICMS.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por maioria, acolher a preliminar de nulidade do lançamento por equívoco na determinação da infração cometida, arguida pelo conselheiro relator e julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. Votos contrários dos conselheiros Fernanda Teixeira Halum e João Gabriel Spicker. O Sr. Juscelino Carvalho de Brito fez sustentação oral pela Fazenda Pública e sugere que sejam refeitos os trabalhos de auditoria, se for o caso, apresentando provas do não lançamento no livro de apuração. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rubens Marcelo Sardinha, Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento aos 12 dias do mês de maio de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: Rubens Marcelo Sardinha

ACÓRDÃO Nº : 173/2010

PROCESSO Nº : 2009/6640/500074

REEXAME NECESSÁRIO : 2.851

REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO : DISTR. AMAZÔNIA DE ARMAR.

EAVIAM. LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 29.035.917-1

EMENTA: Levantamento Conclusão Fiscal. Constatação de Omissão de Receitas Tributáveis. Não Consideração de Enquadramento no Regime de Microempresa - A aplicação da carga tributária relativa ao benefício concedido às microempresas exclui parte da exigência tributária.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, na parte que julgou improcedente o auto de infração 2009/000178 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o valor de R\$ 8.678,18 (oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), referente parte do campo 4.11. O Sr. Juscelino Carvalho de Brito fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rubens Marcelo Sardinha, Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento aos 14 dias do mês de junho de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

Está definitivamente julgado pela r. sentença o valor de R\$ 1.735,58 (um mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), referente parte do campo 4.11.

CONS. RELATOR: Rubens Marcelo Sardinha

ACÓRDÃO Nº : 174/2010

PROCESSO Nº : 2009/6040/500681

REEXAME NECESSÁRIO : 2.773

REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO : ELETRONET S.A.

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 29.067.738-6

EMENTA: Nota Fiscal Inidônea. Exigência de ICMS. Decadência – Não prospera o lançamento de ofício do crédito tributário lançado e cientificado o sujeito passivo após transcurso do prazo decadencial.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou extinto o processo pela decadência, sem julgamento de mérito. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rubens Marcelo Sardinha, Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento ao 1 dia do mês de junho de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATOR: Rubens Marcelo Sardinha

ACÓRDÃO Nº : 175/2010

PROCESSO : 2009/6040/500794
RECURSO VOLUNTÁRIO : 7.727
RECORRENTE : TELEMONT-ENG. DE
TELECOMUNICAÇÕES S.A.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 29.380.563-6

EMENTA: ICMS. Aproveitamento Indevido de Crédito. Saídas com Redução na Base de Cálculo. Estorno Proporcional – Prevalece a exigência relativa ao estorno do crédito do ICMS nas entradas de mercadorias, na mesma proporção utilizada nas saídas.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração de nº 2009/000375 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 523,64 (quinhentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), mais acréscimos legais; e absolver o sujeito passivo do valor de R\$ 7.723,84 (sete mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), referente ao campo 4.11. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rubens Marcelo Sardinha, Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento aos 05 dias do mês de maio de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.
CONS. RELATOR: Rubens Marcelo Sardinha.

ACÓRDÃO Nº : 176/2010

PROCESSO : 2009/6040/500795
RECURSO VOLUNTÁRIO : 7.728
RECORRENTE : TELEMONT-ENG. DE
TELECOMUNICAÇÕES S.A.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 29.380.563-6

EMENTA: ICMS. Aproveitamento Indevido de Crédito. Saídas com Redução na Base de Cálculo. Estorno Proporcional – Prevalece a exigência relativa ao estorno do crédito do ICMS nas entradas de mercadorias, na mesma proporção utilizada nas saídas.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração de nº 2009/000376 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 1.214,52 (um mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), mais acréscimos legais; e absolver o sujeito passivo do valor de R\$ 5.776,50 (cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), referente ao campo 4.11. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rubens Marcelo Sardinha, Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento aos 05 dias do mês de maio de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.
CONS. RELATOR: Rubens Marcelo Sardinha.

ACÓRDÃO Nº : 177/2010

PROCESSO Nº : 2009/6140/500665
REEXAME NECESSÁRIO : 2.784
REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO : WENCESLAU GOMES LEOBAS
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 29.022.022-0

EMENTA: Conclusão Fiscal. Falta de Registro de Saídas de Mercadorias Tributadas. Decadência – O lançamento é extinto pela decadência, quando transcorrido o prazo quinquenal para sua constituição.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância e julgar extinto o processo pela decadência. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rubens Marcelo Sardinha, Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker e Luciene Souza Guimarães Passos. Presidiu a sessão de julgamento aos 03 dias do mês de maio de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.
CONS. RELATOR: Rubens Marcelo Sardinha

ACÓRDÃO Nº : 178/2010

PROCESSO Nº : 2009/6010/500919
REEXAME NECESSÁRIO : 2857
REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO : ALTAIR ALVES TEIXEIRA
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 29.016.579-2

EMENTA: Multa Formal. Omissão de Saídas de Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária. Levantamento Financeiro - É nulo o auto de infração embasado em levantamento impróprio para a constatação do ilícito fiscal.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, na parte que julgou nulo o auto de infração 2009/001952 e extinto o processo sem julgamento de mérito. O Sr. Juscelino Carvalho de Brito fez sustentação oral pela Fazenda Pública e sugere que seja refeito levantamento adequado para a espécie de produtos comercializados. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 07 dias do mês de junho de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.
CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº : 179/2010

PROCESSO : 2009/6500/500019
RECURSO VOLUNTÁRIO : 7666
RECORRENTE : AC DA SILVA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL : 29.389.450-7

EMENTA: ICMS. Saída de Mercadorias Tributadas. Imposto Não Destacado nos Documentos Fiscais. Não Escrituração nos Livros Próprios. Comprovação do Ilícito Fiscal - Prevalece a exigência tributária embasada em documentos que comprovem a ocorrência da infração.

ICMS. Aproveitamento Indevido. Ausência de Estornos de Créditos na mesma Proporção das Saídas - Prevalece a exigência tributária quando comprovada a falta dos estornos de créditos.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração de nº 2009/000121 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários dos valores de R\$ 2.282,16 (dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), R\$ 1.349,40 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), R\$ 3.621,30 (três mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta centavos), R\$ 1.476,06 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e seis centavos), referentes aos campos 4.11 a 7.11, respectivamente, mais acréscimos legais. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento ao 1 dia do mês de junho de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.
CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº : 180/2010

PROCESSO : 2009/6040/502740
RECURSO VOLUNTÁRIO : 7827
RECORRENTE : MULTIMASSAS E FRIOS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL : 29.066.444-6

EMENTA: ICMS Registrado e Não Recolhido. Cotejamento Entre Débito e Crédito. Falha no Levantamento Básico do ICMS. Erro Quanto ao Valor de ICMS Pago Pelo Contribuinte - Prevalece o auto de infração apenas em relação ao valor real do ICMS não recolhido.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração de nº 2009/001646 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 2.871,92 (dois mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), mais acréscimos legais; e absolver da imputação que lhe faz o valor de R\$ 7.324,98 (sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), referente ao campo 4.11. O Sr. Juscelino Carvalho de Brito fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 26 dias do mês de maio de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.
CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº : 181/2010

PROCESSO Nº : 2006/7380/500026
REEXAME NECESSÁRIO : 2112
REQUERENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO : LUIZ CELSO PERES
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 29.075.405-4

EMENTA: ICMS. Cheque Sem Fundos Dado Como Pagamento. Não Constituição de Fato Gerador - É imprópria a referida exigência fiscal por meio de auto infração, devendo a Fazenda Pública se utilizar dos procedimentos judiciais próprios para cobrança.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, na parte que julgou improcedente o auto de infração 2006/002242 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o valor de R\$ 2.656,27 (dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), referente ao campo 4.11. O Sr. Juscelino Carvalho de Brito fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 16 dias do mês de junho de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.
CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº : 182/2010

PROCESSO : 2009/6980/500100
RECURSO VOLUNTÁRIO : 7809
RECORRENTE : AGROPECUÁRIA QUIRINO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL : 29.402.608-8

EMENTA: Multa Formal. Não Entrega do Documento de Informações Fiscais - DIF. Procedimento Formalizado com Falhas. Não Apresentação de Documentos Comprobatórios do Ilícito Fiscal - Não prevalece o auto de infração elaborado em desacordo com as normas e técnicas de auditoria.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração de nº 2009/000994 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente ao campo 4.11. O Sr. Juscelino Carvalho de Brito fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 26 dias do mês de maio de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº : 183/2010
PROCESSO : 2009/6820/500322
RECURSO VOLUNTÁRIO : 7845
RECORRENTE : SEBASTIÃO TAVARES PIMENTEL
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL : 29.030.939-5

EMENTA: Levantamento Conclusão Fiscal. Saídas de Mercadorias Tributadas. Não Registro em Livro Próprio. Decadência – Não prevalece o lançamento quando o direito de constituição do crédito tributário pela Fazenda Pública se encontrar decaído.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acolher a preliminar de extinção do auto de infração, arguida pela Conselheira Relatora, e julgar extinto o processo pela decadência. O Sr. Juscelino Carvalho de Brito fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 16 dias do mês de junho de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº : 184/2010
PROCESSO : 2009/6820/500323
RECURSO VOLUNTÁRIO : 7843
RECORRENTE : SEBASTIÃO TAVARES PIMENTEL
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL : 29.030.939-5

EMENTA: Levantamento Conclusão Fiscal. Saídas de Mercadorias Tributadas. Não Registro em Livro Próprio - Prevalece a exigência tributária quando comprovada a infração por meio de levantamento próprio.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração, por cerceamento ao direito de defesa, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2009/002095 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 6.799,57 (seis mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), referente ao campo 4.11, mais acréscimos legais. O Sr. Juscelino Carvalho de Brito fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 16 dias do mês de junho de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº : 185/2010
PROCESSO : 2009/6820/500324
RECURSO VOLUNTÁRIO : 7844
RECORRENTE : SEBASTIÃO TAVARES PIMENTEL
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL : 29.030.939-5

EMENTA: Levantamento Conclusão Fiscal. Saídas de Mercadorias Tributadas. Não Registro em Livro Próprio - Prevalece a exigência tributária quando comprovada a infração por meio de levantamento próprio.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração, por cerceamento ao direito de defesa, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para, confirmando a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração nº 2009/002096 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 10.986,49 (dez mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), referente ao campo 4.11, mais acréscimos legais. O Sr. Juscelino Carvalho de Brito fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 16 dias do mês de junho de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº : 186/2010
PROCESSO : 2009/6040/500910
RECURSO VOLUNTÁRIO : 7710
RECORRENTE : RETÍFICA BANDEIRANTES DE PALMAS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL : 29.068.576-1

EMENTA: Estorno do Crédito do ICMS a Menor. Contribuinte Optante do Benefício Fiscal da Redução da Base de Cálculo de 29,41%. Redução em Duplicidade Realizada pela Autoridade Fiscal - Não prevalece a exigência tributária que realiza indevidamente nova redução de base de cálculo na operação realizada pelo contribuinte, gerando valor fictício a pagar.

ICMS. Emissão de Notas Fiscais. Falta de Registro. Equívoco na Autuação. Notas Fiscais Devidamente Registradas - Não prevalece a exigência tributária quando comprovado nos autos a não ocorrência do ilícito fiscal.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2009/000473 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz os valores de R\$ 5.617,89 (cinco mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos), e R\$ 5.082,38 (cinco mil, oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), referentes aos campos 4.11 e 5.11, respectivamente. O Sr. Juscelino Carvalho de Brito fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 02 dias do mês de junho de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº : 187/2010
PROCESSO : 2009/6040/500911
RECURSO VOLUNTÁRIO : 7720
RECORRENTE : RETÍFICA BANDEIRANTES DE PALMAS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL : 29.068.576-1

EMENTA: ICMS. Aproveitamento Indevido de Crédito. Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária. Saídas Para Outras Unidades da Federação. Direito Assegurado ao Contribuinte - Não prevalece a exigência tributária que contrarie disposição legal quanto ao direito a compensação do crédito.

ICMS. Operações com Emissor de Cupom Fiscal - ECF. Registro de Saídas Tributadas como Não Tributadas. Mercadorias Enquadradas no Regime de Substituição Tributária. Atraso no Ajuste do ECF - Não prevalece o lançamento sobre operações que passaram ao regime de Substituição Tributária, não havendo mais obrigatoriedade do débito do imposto.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2009/000474 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz os valores de R\$ 2.017,45 (dois mil, dezessete reais e quarenta e cinco centavos), e R\$ 5.515,05 (cinco mil, quinhentos e quinze reais e cinco centavos), referentes aos campos 4.11 e 5.11, respectivamente. O Sr. Juscelino Carvalho de Brito fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 02 dias do mês de junho de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº : 188/2010
PROCESSO : 2009/6040/500912
RECURSO VOLUNTÁRIO : 7721
RECORRENTE : RETÍFICA BANDEIRANTES DE PALMAS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC. ESTADUAL : 29.068.576-1

EMENTA: ICMS. Mercadorias Tributadas. Emissão de Notas Fiscais Como Não Tributadas. Peças. Operações de Remessa, Simples Remessa e Remessa para Conserto - Não prevalece a exigência tributária quando a operação não é tributada pelo imposto.

Estorno a Menor do Crédito de ICMS. Redução de Base de Cálculo em Operações Subsequentes. Verificação da efetivação do Estorno – Não prevalece o lançamento fiscal que exige indevidamente estorno de crédito já realizado.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2009/000476 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz os valores de R\$ 8.366,73 (oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), e R\$ 41,37 (quarenta e um reais e trinta e sete centavos), referentes aos campos 4.11 e 5.11, respectivamente. O Sr. Juscelino Carvalho de Brito fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 02 dias do mês de junho de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto.

CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº : 189/2010

PROCESSO : 2009/6040/500913

RECURSO VOLUNTÁRIO : 7722

RECORRENTE : RETÍFICA BANDEIRANTES DE PALMAS LTDA

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSC. ESTADUAL : 29.068.576-1

EMENTA: ICMS. Mercadorias Tributadas. Emissão de Notas Fiscais Como Não Tributadas. Operações de Remessa, Simples Remessa e Remessa para Conserto. Não prevalece a exigência tributária quando comprovada a não incidência do imposto na operação realizada.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração nº 2009/000477 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz os valores de R\$ 2.282,60 (dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), R\$ 7.539,58 (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) e R\$ 3.417,23 (três mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e três centavos), referentes aos campos 4.11 a 6.11, respectivamente. O Sr. Juscelino Carvalho de Brito fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 02 dias do mês de junho de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto. CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

ACÓRDÃO Nº : 190/2010

PROCESSO : 2009/6040/500914

RECURSO VOLUNTÁRIO : 7723

RECORRENTE : RETÍFICA BANDEIRANTES DE PALMAS LTDA

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSC. ESTADUAL : 29.068.576-1

EMENTA: ICMS. Aproveitamento Indevido de Crédito. Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária. Saídas Para Outras Unidades da Federação. Direito Assegurado ao Contribuinte - Não prevalece a exigência tributária que contrarie disposição legal quanto ao direito a a compensação do crédito.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o contexto 4.1 do auto de infração de nº 2009/000478 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o valor de R\$ 10.347,95 (dez mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), referente ao campo 4.11. O Sr. Juscelino Carvalho de Brito fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Teixeira Halum, João Gabriel Spicker, Elena Peres Pimentel e Rubens Marcelo Sardinha. Presidiu a sessão de julgamento aos 02 dias do mês de junho de 2010, a conselheira Regina Alves Pinto. Estão definitivamente julgados pela r. sentença, os valores de R\$ 77,99 e R\$ 113,92, referentes aos campos 5.11 e 6.11; respectivamente, em conformidade com o art. 60, da Lei nº 1288/01. CONS. RELATORA: Fernanda Teixeira Halum

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA**PORTARIA SEFAZ/SGT Nº 159, de 14 de julho de 2010**

Altera o Anexo único da Portaria Sefaz/SGT nº 42, de 26 de fevereiro de 2010.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º e o inciso I do art. 9º, ambos da Portaria Sefaz nº 299, de 01 de março de 2008 e suas alterações, tendo em vista a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, Protocolos ICMS 10/07, de 18 de abril de 2007, e § 1º do art. 153-B, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam excluídas a partir de 01 de abril de 2010, do anexo único à Portaria Sefaz/SGT Nº. 42 de 26 de fevereiro de 2010 e suas alterações, as empresas relacionadas no anexo único a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AFONSO TEIXEIRA
Superintendente de Gestão Tributária

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ/SGT Nº. 159/2010					
ITEM	CONTRIBUINTE	PROCESSO	CNPJ	I.E	DR
73	ANDERSON B DE FREITAS – ME	2010/9540/501832	00.073.514/0001-77	29.038.895-3	ARAGUAINA
96	CENTRAL DIESEL COMÉRCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA	2010/9540/501066	25.085.135/0001-28	29.020.926-9	ARAGUAINA
144	GP COMERCIO DE PNEUS E PEÇAS P/ VEICULOS LTDA	2010/9540/502113	07.115.585/0002-15	29.398.314-3	ARAGUAINA
163	J A C CAMARGO	2010/9540/501056	07.326.377/0001-84	29.387.399-2	ARAGUAINA
169	J L DE MOURA	2010/9540/501621	04.511.314/0001-00	29.393.840-7	ARAGUAINA
179	JUAREZ BISPO DE SOUSA	2010/9540/501067	02.722.752/0001-91	29.062.693-5	ARAGUAINA
182	LI YANHUA – ME	2010/9540/501310	09.556.505/0001-01	29.408.165-8	ARAGUAINA
205	MARGARIDA ALVES DE MACEDO	2010/9540/501622	08.223.631/0001-81	29.395.455-0	ARAGUAINA
210	MARISTELA SILVEIRA ANDRADE	2010/9540/501121	97.392.781/0001-49	29.051.047-3	ARAGUAINA
234	PANIFICADORA ALIANÇA LTDA	2010/9540/501073	10.951.229/0001-65	29.417.168-1	ARAGUAINA
281	TEM TEM UTILIDADES DO LAR LTDA ME	2010/9540/501732	06.182.846/0001-76	29.377.050-6	ARAGUAINA
1356	NEUSA GONZAGA PINTO	2010/6100/500077	25.046.202/0001-03	29.023.951-6	PORTO NACIONAL
1421	VALMARIO DOS SANTOS ALMEIDA ME	2010/7160/500091	02.569.726/0001-75	29.058.837-5	TAGUATINGA

PORTARIA SEFAZ/SGT Nº 160 de 14 de julho de 2010

Altera o Anexo único da Portaria Sefaz/SGT nº 92, de 28 de julho de 2009.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º e o inciso I do art. 9º, ambos da Portaria Sefaz nº 299, de 01 de março de 2008 e suas alterações, tendo em vista a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, Protocolos ICMS 10/07, de 18 de abril de 2007, e § 1º do art. 153-B, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam excluídos a partir de 01 de setembro de 2009, os itens: 86, 95 e 136 do anexo único à Portaria Sefaz/SGT Nº. 92 de 28 de julho de 2009 e suas alterações, conforme lista abaixo:

ITEM	CONTRIBUINTE	PROCESSO	CNPJ	I.E	DR
86	LUANA B. DA SILVA – COMÉRCIO	2010/6680/500005	09.337.428/0001-07	29.406.629-2	ARAGUAINA
95	MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A	2010/9540/500953	43.214.055/0031-22	29.049.539-3	ARAGUAINA
136	UMUARAMA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	2010/9540/500485	03.583.858/0002-03	29.374.811-0	ARAGUAINA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AFONSO TEIXEIRA
Superintendente de Gestão Tributária

PORTARIA SEFAZ/SGT Nº 161, de 14 de julho de 2010

Estabelece a obrigatoriedade e o credenciamento dos contribuintes do ICMS, para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos da Portaria Sefaz nº 299, de 01 de março de 2008.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Portaria Sefaz nº 299, de 01 de março de 2008, e tendo em vista a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, Protocolos ICMS 10/07, de 18 de abril de 2007, e § 2º do art. 153-B, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º É credenciada de ofício, em virtude de sua atividade econômica, as empresas relacionadas abaixo, a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	I E	MUNICÍPIO	DATA DE VIGÊNCIA
AGRISOL AGROINDUSTRIAL LTDA	12.166.447/0001-14	29.424.667-3	MONTE DO CARMO	12.07.2010
ENCONTRO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PROD ALIM LTDA	11.262.865/0001-42	29.424.677-0	ARAGUAINA	12.07.2010
FRIGURIFICO SAVANA LTDA	12.116.426/0001-94	29.424.649-5	SILVANOPOLIS	12.07.2010
PEROLA AGROINDUSTRIA, BENEFICIAMENTO E COM. DE CEREAIS LTDA	11.959.271/0001-95	29.424.639-8	LAGOA DA CONFUSAO	12.07.2010
P A N COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	12.010.490/0001-96	29.424.713-0	ARAGUAINA	13.07.2010

§ 1º A empresa credenciada de ofício deverá, antes do prazo obrigatório para a emissão da NF-e, modelo 55, encaminhar o Termo de Credenciamento de Nota Fiscal Eletrônica – TCNF-e, para o endereço eletrônico nfe@sefaz.to.gov.br.

§ 2º Após a confirmação de recebimento do Termo de Credenciamento de que trata o § 1º a empresa estará habilitada a:

I – efetuar os testes de suas aplicações no ambiente eletrônico de homologação da NF-e;

II – solicitar autorização de Uso da NF-e.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AFONSO TEIXEIRA
Superintendente de Gestão Tributária

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – TO SETAS Nº 011/2010

AQUISIÇÃO DE MAT. DE CONSUMO E
PERMANENTE (AGULHA, MÁQUINA
INDUSTRIAL, ETC)

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV.
SOCIAL

>> CONVÊNIO <<
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº
01.059/4100/2009

DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À
PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO
Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002
Objeto: AQUISIÇÃO DE MAT. DE CONSUMO E
PERMANENTE
Data: 28/07/2010 às 10:00hs
Endereço eletrônico: www.pregao.to.gov.br
Nota: O Edital e seus anexos, além de
poderem ser lidos e retirados através da Internet
no site www.pregao.to.gov.br e www.cpl.to.gov.br
poderão também ser obtidos na Comissão
Permanente de Licitação da Secretaria da
Fazenda do Estado do Tocantins, sito à Praça
dos Girassóis s/nº, centro, cep.: 77.001-002, no
horário das 8h às 12h e de 14h às 18h.

PREGÃO ELETRÔNICO COMPASNET Nº 032/2010

AQUISIÇÃO DE MAT. PERMANENTE E
CONSUMO (CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO,
REAGENTE, GASES, ETC)

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
>> CONVÊNIO <<
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº
00.030/2029/2010

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO
Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002
Objeto: AQUISIÇÃO DE MAT. PERMANENTE E
CONSUMO
Data: 29/07/2010 às 09:30hs
Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br
Nota: O Edital e seus anexos, além de poderem
ser lidos e retirados através da Internet nos sites
www.comprasnet.gov.br e www.cpl.to.gov.br,
poderão também ser obtidos na Comissão
Permanente de Licitação da Secretaria da
Fazenda do Estado do Tocantins, sito à Praça
dos Girassóis s/nº, centro, cep.: 77.001-002, no
horário das 8h às 12h e de 14h às 18h.

Palmas, 13 de julho de 2010.

HERBERT BARBOSA FILHO
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação

SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Secretário: JOÃO TELMO VALDUGA

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº: SIC/TO– 004/2010SIC
PROCESSO Nº: 2010.3500.000069
CONCEDENTE: Secretaria de Indústria e
Comércio
CONVENIENTE: Sindicato das Indústrias da
Madeira e do Mobiliário do Estado do Tocantins
-SIMAM
OBJETO: apoiar a participação de empresários
do segmento de Madeira e Móveis na 4ª
ForMóvil
VALOR: R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2010
VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura
até 30 de agosto de 2010
SIGNATÁRIOS: Telmo Valduga – Secretário
José de Sousa – Presidente

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº: ACID/FDE 013/2010
PROCESSO Nº: 2010 3660 000040
CONCEDENTE: Secretaria de Indústria e
Comércio
CONVENIENTE: Associação Comercial e
Industrial de Dianópolis – ACID
OBJETO: Apoiar a realização da FENEDIAN
2010
VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2010
VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura
até 30 de setembro de 2009.
SIGNATÁRIOS: João Telmo Valduga – Secretário
de Indústria e Comércio.
Geraldo Ivan Oliveira da Cruz – Presidente

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Secretário: RÔMULO DO CARMO FERREIRA NETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 146/2010.
Contratante: SECRETARIA DA
INFRAESTRUTURA – SEINF.
Contratada: D. DE A. SILVA - ME.
Objeto: Fornecimento de pão francês para
atender 21 (vinte e um) servidores dos serviços
gerais, da Secretaria da Infraestrutura, em
Palmas, no Estado do Tocantins.
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Processo nº 2010/3700/000334.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 1.876,80 (um mil, oitocentos e setenta
e seis reais e oitenta centavos).
Funcional Programática:
37010.04.122.0195.2.001, Elemento de
Despesa: 3.3.90.30, Fonte: 01.00.
Recursos: Recursos: Os recursos financeiros
para a aquisição dos produtos são
provenientes do Tesouro do Estado do
Tocantins.
Data da assinatura: 13 de julho de 2010.
Signatários: Rômulo do Carmo Ferreira Neto -
Representante da Contratante.
Delma de Assis Silva - Representante da
Contratada.

LUIS MARIO RANZI
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2010

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS
PÚBLICAS E DE SERVIÇOS da Secretaria da
Infraestrutura - SEINF, comunica que no dia 17
(dezesete) de agosto de 2010, às 15 (quinze)
horas, promoverá, por meio do processo nº
2010/3900/00041, o recebimento da
documentação de habilitação e das propostas
técnicas e de preços, objetivando a contratação
de serviços de elaboração do Projeto Básico
para implantação do sistema de captação,
adução, armazenamento e distribuição de água
na Gleba Taquaruçu 2ª etapa, no município de
Palmas, no Estado do Tocantins. O Edital e
maiores informações poderão ser obtidos junto
à Comissão de Licitação, no horário das 14 às
18 horas, em sua sede no prédio da Secretaria
da Infraestrutura, sito na Praça dos Girassóis,
s/nº, nesta Capital. A licitação será realizada na
Modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo
"TÉCNICA E PREÇO", observadas as
disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de
junho de 1993 e suas alterações posteriores.
O Edital será fornecido mediante o comprovante
de recolhimento prévio da taxa dos atos
relacionados à obra e infraestrutura, conforme
dispõe o Código Tributário Estadual, Lei nº
1.287, de 28.12.2001, em seu Anexo IV, item 7,
subitem 7.1.1, Código da Receita nº 432, no
valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis
reais), por meio do Documento de Arrecadação
da Receita Estadual – DARE, que poderá ser
emitido por meio do endereço eletrônico
www.sefaz.to.gov.br ou pelas unidades da
Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins,
com a data limite para aquisição do Edital em
09 (nove) de agosto de 2010.

Palmas - TO, 12 de julho de 2010.

LUIS MARIO RANZI
Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 026/2010

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS
PÚBLICAS E DE SERVIÇOS da Secretaria da
Infraestrutura, instituída pela Portaria de nº.
001701/2009 de 18/11/2009 torna público o
resultado do Convite nº. 026/2010, conforme
processo nº. 2010/3700/000306, realizado às
15 (quinze) horas do dia 05 (cinco) de julho de
2010, em sua sede à Praça dos Girassóis, s/
nº, objetivando a Lote 01 – Construção de 120
m de RDU-AT 13,8 KV, com instalação de 01
(um) posto de transformação de 112,5 KVA, para
atender o Centro de Ensino Profissionalizante
da Polícia Militar, na Quadra 403 Sul, Alameda
29, APM 07, em Palmas; Lote 02 –
Trifaseamento de 145 m de RDR-AT 19,9 KV,
com instalação de 01 (um) posto de
transformação de 30 KVA, para atender a Região
Vale do Tucum, em Dueré, no Estado do
Tocantins, que teve como vencedoras as
empresas DUNAS CONSTRUÇÕES LTDA –
EPP, LOTE 01, pelo valor de R\$ 70.754,74
(setenta mil, setecentos e cinquenta e quatro
reais e setenta e quatro centavos) e CENTRAL
CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME, LOTE
02, pelo valor de R\$ 18.340,53 (dezoito mil,
trezentos e quarenta reais e cinquenta e três
centavos), perfazendo um montante de R\$
89.095,27 (oitenta e nove mil, noventa e cinco
reais e vinte e sete centavos).

Palmas – TO, 13 de julho de 2010.

LUIS MARIO RANZI
Presidente

**SECRETARIA DE RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**

Secretário: CLEMENTE BARROS NETO

**PORTARIA SRHMA Nº 090,
de 13 de julho de 2010.**

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, combinado com o Art. 37, § 2º da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

A servidora MARIA CRISTINA DE ALENCAR SILVA, Professora da Educação Básica, matrícula funcional nº 690260-0, para responder pela Chefe da Assessoria Jurídica, desta Secretaria, na ausência da titular ERICA VENTURA COSTA, que estará em fruição de férias no período de 12/07/2010 a 26/07/2010.

**SECRETARIA
DA SAÚDE**

Secretário: FRANCISCO MELQUÍADES NETO

**PORTARIA/SESAU nº 138,
de 07 de julho de 2010.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, c/c 31, § 4º, II do Decreto nº 3.943, de 20 de janeiro de 2010.

Considerando a Contratação de Serviços Postais da Empresa Brasileira de Correios e Aquisição de Vales Postais para a campanha de Vacinação anti-rábica animal do ano de 2009;

Considerando a necessidade imediata de efetivação de pagamento dos trabalhadores que irão atuar na Campanha de Vacinação anti-rábica no exercício de 2009;

Considerando, ainda, o Parecer nº 073/2010 e Despacho SCE Nº 235/2010 exarado pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina favoravelmente a contratação;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, visando a contratação da empresa ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0013-47, para a prestação de serviços de Vales Postais, objetivando o pagamento aos Profissionais que irão atuar na campanha de vacinação anti-rábica no exercício de 2009, no valor total previsto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cobrir as despesas com a referida campanha devidos aos respectivos trabalhadores, conforme Processo Administrativo nº 2009/3055/002628.

Art. 2º - Dispensar formalização de Termo Contratual, com base na faculdade conferida à Administração Pública, pelo parágrafo 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, substituindo-o pela respectiva Nota de Empenho.

**PORTARIA/SESAU/Nº. 140
DE 14 DE JULHO DE 2010.**

Altera a Portaria/Sesau/nº 353, de 08 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 42 § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e ainda;

Considerando a necessidade de adequação da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde, para melhor atender aos administrados e com vistas ao desenvolvimento de suas ações de maneira mais dinâmica e organizada;

Considerando que uma alteração provisória oportuniza o estudo e verificação das resolutividade e eficiência das unidades administrativas alteradas;

Considerando que, em sendo constatado o sucesso da alteração, esta será implementada definitivamente mediante Decreto Governamental;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 3º da Portaria/Sesau/nº 353, de 08 de dezembro de 2009, publicada no DOE nº 3.033, de 09 de dezembro de 2009, restabelecendo a subordinação hierárquica da Coordenação de Administração Hospitalar à Diretoria de Gestão de Logística e Abastecimento das Unidades de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

**PORTARIA DGRT/Nº 0893
DE 13 DE JULHO DE 2010.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37 § 1º e § 2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor SERGIO BONFIM ARAUJO SOUZA, Auxiliar Administrativo/Assessoramento Superior DAS-7, matrícula nº 183334-1, para responder pela Diretoria de Gestão Administrativa, a partir da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO Nº: 2009/3055/000840
TERMO ADITIVO Nº 1º
CONTRATO Nº: 120/2009
CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATADO: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI LTDA.
OBJETO: Alteração da Clausula Décima Quarta – Da Vigência do Contrato nº 120/2009, prorrogando por mais 12 (doze) meses, isto é, até 10/07/2011.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0077.4152
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39, FONTE: 100 e 245
DATA DA ASSINATURA: 09/07/2010
SIGNATÁRIOS:
DR. FRANCISCO MELQUÍADES NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ADEVANY FERREIRA DO COUTO
P/CONTRATADA

**EXTRATOS DE CONTRATO -
CREDENCIAMENTO**

PROCESSO: 2009/3052/000101
CONTRATO: 080/2010
CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATADO: FRANCISCA VALDA DE MENEZES GRANJABATISTA
OBJETO: Credenciamento de profissionais para prestação de serviços.
VALOR TOTAL: R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.363.0024.4292
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 Fonte: 225
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.
VIGÊNCIA: 31/12/2010
DATA DA ASSINATURA: 23/06/2010
SIGNATÁRIOS:
DR. FRANCISCO MELQUÍADES NETO
P/ Contratante
FRANCISCA VALDA DE MENEZES GRANJA BATISTA
P/ Contratada

PROCESSO: 2009/3052/000100
CONTRATO: 081/2010
CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATADO: CARLACINTIA PRADO ARTIAGA MORENO
OBJETO: Credenciamento de profissionais para prestação de serviços.
VALOR TOTAL: R\$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.363.0024.4292
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 Fonte: 225
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 23/06/2010
SIGNATÁRIOS:
DR. FRANCISCO MELQUÍADES NETO
P/ Contratante
CARLACINTIA PRADO ARTIAGA MORENO
P/ Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2009/3052/00105
CONTRATO: 092/2010
CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATADO: DE OLHO NO LIVRO DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO: Aquisição de Livros
VALOR TOTAL: R\$ 2.408,84 (dois mil quatrocentos e oito reais e oitenta e quatro centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.363.0024.4292
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 Fonte: 225
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31/12/2010 ou até utilização do quantitativo.
DATA DA ASSINATURA: 21/06/2010
SIGNATÁRIOS:
DR. FRANCISCO MELQUÍADES NETO
P/ Contratante
ANTONIO FERNANDO ALVES DO BEM
P/ Contratada

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 102/
2010 Abertura: 29 de JULHO de 2010 às
08:30 (oito horas e trinta minutos)**

A Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público que realizará a licitação em tela, na data e horário acima descrito, visando aquisição de material permanente (aparelho de ar condicionado), destinados a SVPS – Diretoria de Vigilância Epidemiológica. O edital encontra-se disponível no site: www.saude.to.gov.br.

Palmas 14 de julho de 2010

Getulino Pinto da Silva
Pregoeiro

**SECRETARIA DO TRABALHO
E DESENV. SOCIAL**Secretária: **MARIA DAS DORES BRAGA NUNES****PORTARIA – SETAS N.º 229,
de 09 de julho de 2010.**

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, resolve:

Art. 1º - Designar a Servidora Benoaith Coelho Milhomem, matrícula nº 845438-8, Assistente Operacional I, AD-4, para responder pelo Núcleo do SINE - Paraíso, com atribuições de substituir a titular Simone Lustosa Santos Soares, no período de 08/07/2010 a 24/07/2010, referente a férias.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/07/2010.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

2º Termo Aditivo ao Convênio nº: 094/2009
Processo nº: 2009 4100 000419
Concedente: Governo do Estado do Tocantins
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Conveniente: Município de Guaraí
Objeto: Prorrogação de vigência até 30/08/2010
Data de Assinatura: 30/06/2010
Signatários: Carlos Henrique Amorim - Governador
Maria das Dores Braga Nunes - Secretária
Milton Alves da Silva - Prefeito

**RESOLUÇÃO Nº 092
APROVA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE
E VICE DO COERT..**

O Conselho Estadual de Relações do Trabalho do Tocantins – COERT, no uso das atribuições previstas no art.12º, parágrafo 3º do seu Regimento Interno e reunião extraordinária realizada em 01.07.2010.

RESOLVE

1. APROVAR a eleição dos Conselheiros IVAN RIBEIRO GUIMARÃES do Sindicato Trabalhadores e Empresas de Créditos do Estado do Tocantins- SINTEC/TO e MARIA JOSE BALBAKI do Sindicato dos Engenheiros e Geólogos do Estado do Tocantins- SEAGETO, ambos da bancada dos trabalhadores, para Presidente e Vice presidente deste conselho, respectivamente, para o mandato de julho/2010 a julho/2012.

2-Esta Resoluções entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ,revogadas as disposições em contrário.

Palmas (TO), 01 de julho de 2010

IVAN RIBEIRO GUIMARÃES
Presidente**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
TURÍSTICO - ADTUR**Presidente: **RUBERVAL SOUSA DE FRANÇA****EDITAL DE CITAÇÃO Nº 001/2010**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO-ADTUR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 da constituição estadual e na forma legal, FAZ SABER ao Senhor RICHARD SANTIAGO PEREIRA, ex-prefeito do município de XAMBIOÁ/TO, que estão conclusos os trabalhos relativos à tomada de Contas Especial nº 2010/3693/000022, oriundo do Processo nº 2010/3693/000137, onde no item 7 do relatório da referida tomada de contas especial consta que o mesmo se encontra em local incerto e não sabido e que os referidos autos se encontram no núcleo setorial de controle interno deste Órgão, localizado na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis – AANE, para fins de vistas aos elementos formais que o compõem, relativos ao Convênio nº 018/2009-Repasse financeiro para subsidiar a temporada de praia e férias de 2009 no município de Xambioá, do qual é responsável, tendo em vista que o repasse oriundo do mencionado ajuste foi efetuado em seu nome, celebrado em 15 de julho de 2009, em que deverá apresentar a documentação que comprove a aplicação do recurso ou restituir o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) devidamente atualizado à conta do Tesouro Estadual nº 82.018-0, agência 3615-3, Banco do Brasil, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação deste.

Querendo, poderá acompanhar todos os atos do processo, inclusive se fazer assistir por advogado legalmente constituído. No caso de inércia, ser-lhe-á decretada a revelia, logo após os referidos autos serão encaminhados à egrégia corte de Contas do Estado para os procedimentos de mister.

Palmas/TO, 13 de julho de 2010.

RUBERVAL SOUSA DE FRANÇA
Presidente**AGÊNCIA TOC. DE REG. CONT. E
FISC. DE SERV. PÚBLICOS - ATR**Presidente: **JORISTÉ COELHO SANTOS****PORTARIA / ATR N. 109
de 12 de julho de 2010.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, § 1º, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR, a servidora MARIA DE CÁSSIA DE SOUSA VARÃO MOURA, Gerente de Núcleo – DAS-3, Matrícula nº. 853899-9, para responder pela Superintendência Regulação, Cont. e Fiscalização de Serviços Públicos, desta Pasta, em substituição ao seu titular GLÁUCIO BARBOSA SILVA, Superintendente de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, Matrícula nº. 836551-2, no período de suas férias de 19/07/10 a 02/08/10.

JORISTÉ COELHO SANTOS
Presidente**PORTARIA / ATR N. 110
de 12 de julho de 2010.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, § 1º, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR, o servidor FERNANDO MENDONÇA ALMEIDA, Coordenador de Cont. Cadastros e Processos Administrativos de Transportes e Saneamento, matrícula nº. 886032-7, para responder pela Diretoria de Regulação e Controle de Serviços Públicos, desta Pasta, em substituição ao seu titular, LUIS AUGUSTO VIEIRA, Diretor de Regulação e Controle de Serviços Públicos, matrícula nº. 860761-3, no período de suas férias de 16/07/10 a 28/07/10.

JORISTÉ COELHO SANTOS
Presidente**PORTARIA / ATR N. 111
de 12 de julho de 2010.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, § 1º, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR, o servidor ABSALÃO RODRIGUES PITOMBEIRA NETO, Assessoramento Direto - AD-3, matrícula nº. 860751-6, para responder pela Diretoria de Fiscalização de Serviços Públicos, desta Pasta, em substituição ao seu titular MAURO LAZARO CARDOSO, Diretor de Fiscalização de Serviços Públicos, Matrícula nº. 823567-8, no período de suas férias de 12/07/10 a 26/07/10.

JORISTÉ COELHO SANTOS
Presidente**DERTINS**Presidente: **ADELMO VENDRAMINI CAMPOS****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 155/2010
Processo nº. 2010/3845/000.380.
Contratante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS-DERTINS
Contratada: CONSTRUTORA VALE DO LONTRA LTDA
Objeto: Execução de serviços de terraplenagem, revestimento primário e obras de arte, na Rodovia TO-210, trecho: Nazaré / entroncamento BR-230 / entroncamento TO-134 (Grotão), com 42,63 km de extensão.
Valor: R\$ 2.100.303,05 (dois milhões, cem mil, trezentos e três reais e cinco centavos)
Vigência: 120 (cento e vinte) dias.
Dotação Orçamentária: 38450.26.782.0080.3104, Elemento de despesa: 44.90.51, Fonte: 0100.
Modalidade de Licitação: Concorrência nº 022/2010.
Data da assinatura: 30/06/2010.
Signatários: Adeldo Vendramini Campos - Representante da Contratante.
Rossine Aires Guimarães - Representante da Contratada.

DETRAN

Presidente: EVANDRO GOMES RIBEIRO

**PORTARIA Nº 1.622/2010
de 13 de julho de 2010 - DIAF**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art.42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual, e nos termos do Art. 35 § 1º inciso I da Lei nº 1.818 de 23 de agosto de 2007, resolve:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias a servidora RAIMUNDA NONATO GLORIA, Assistente Administrativo, matrícula nº 832142-6, referente ao período aquisitivo 2009/2010, suspensa pelas Portarias nº 1.275, de 9 de junho de 2010, e nº 1.285, de 15 junho de 2010, para serem usufruídas a partir de 12/07/2010 a 10/08/2010.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2009 3247 000124

CONTRATO: 056/2009

ADITIVO: 01/2010

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO

CONTRATADO: Grafset Gráfica e Editora Ltda. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

324700.04.122.0195.4001, Natureza de Despesa 3.3.90.39 (serviços), Fonte 0223.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 07 de julho de 2010

DATA DE ASSINATURA: 07 de julho de 2010

LICITAÇÃO: Convite nº. 113/2009.

SIGNATÁRIOS: Evandro Gomes Ribeiro – Presidente do DETRAN-TO e o Sr. Luiz Carlos Ribeiro Soares – Representante da Contratada.

RURALTINS

Presidente: JOSÉ ELIAS JÚNIOR

PORTARIA Nº. 202 de 13 de julho de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS – RURALTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 10.643, de 11 de julho de 1994, combinando com o art. 86, da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, 30 (trinta) dias das férias do servidor VALDINÊZ CABRAL COELHO, matrícula nº. 226483-8, Técnico em Extensão Rural, com lotação na Supervisão Regional de Paraíso, período aquisitivo 2008/2009, prevista para o período de 05/07/2010 a 03/08/2010, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna, não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de julho de 2010.

PORTARIA Nº. 203 de 13 de julho de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS – RURALTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 10.643, de 11 de julho de 1994, combinando com o art. 86, da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, 30 (trinta) dias das férias da servidora FRANCISCA HELENA ROSENDO MARTINS, matrícula nº. 599590-6, Téc. Em Op. De Sup. E Desenvolvimento/Chefe de ULES DAS-3, com lotação na ULES de Caseara, período aquisitivo 2008/2009, prevista para o período de 01/07/2010 a 30/07/2010, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna, não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2010.

PORTARIA/RURALTINS/Nº. 204/2010.

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Art. 31, § 4º, inciso I, do Decreto nº. 3.943, de 20 de janeiro de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de divisórias, bancada e porta para atender as necessidades deste Instituto.

CONSIDERANDO que o preço é compatível com os de mercado;

CONSIDERANDO o art. 24, inciso V, da Lei nº. 8.666/93;

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, objetivando a aquisição de divisórias, bancada e porta junto a Empresa J M RODRIGUES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.155.320/0001-46, no valor total de R\$ 1.170,00 (hum mil cento e setenta reais), conforme Processo Administrativo de nº. 2010/3449/00498 do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS.

PORTARIA Nº. 205 de 13 de julho de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS – RURALTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 10.643, de 11 de julho de 1994, combinando com o art. 35 § 1º, inciso I, da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007.

Art. 1º RESOLVE, determinar a fruição de 20 (vinte) dias de férias do servidor ANÍBAL PEREIRA ROQUE, matrícula nº 881514-3, Coordenador de Meio Ambiente DAS-7, Período Aquisitivo 2008/2009, com Lotação na Coordenadoria de Meio Ambiente, no período de 14/07/2010 a 02/08/2010, suspensa pela Portaria Nº 208 de 27 de julho de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, a partir da data da sua publicação.

PORTARIA Nº. 206 de 14 de julho de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS – RURALTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 10.643, de 11 de julho de 1994, combinando com o art. 35 § 1º, inciso I, da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é necessária para a manutenção e funcionamento das ULES e Supervisões Regionais;

CONSIDERANDO a conveniência Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, a pedido da servidora EVARODRIGUES COSTA, matrícula 8148473-9, Assessoramento Direto AD-2, da Supervisão Regional de Miracema do Tocantins para a Coordenadoria de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, a partir de 02 de agosto de 2010.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS – RURALTINS, em Palmas, aos 14 dias do mês de julho de 2010.

PORTARIA Nº. 207 de 14 de julho de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS – RURALTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 10.643, de 11 de julho de 1994, combinando com o art. 86, da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, 17 (dezesete) dias das férias do servidor GILBERTO MARQUES DE PAULA, matrícula nº. 523275-9, Extensionista Rural, com lotação na ULES de Alvorada, período aquisitivo 2009/2010, prevista para o período de 01/07/2010 a 30/07/2010, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna, não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, retroagindo seus efeitos a partir desta data.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº. 2009/3449/00383.

TERMO DE CONTRATO Nº.: 063/2009.

CONTRATANTE: Governo do Estado do Tocantins

Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – Ruraltins.

CONTRATADA: Pereira Turismo Ltda.

OBJETO: Alterar as Cláusulas terceira e quinta referente à vigência e dotação orçamentária, respectivamente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2010.3449.20.606.0063.4035.0000.

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.33.

FONTE: 0100002103.

NOTA DE EMPENHO: 2010NE01935.

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2010.

VIGÊNCIA: 23/07/2010 a 31/12/2010.

SIGNATÁRIOS: José Elias Júnior – Contratante.

Lindon Jonson Vieira dos Santos – Contratada.

João Batista Dias Pereira – Contratada.

ITERTINSPresidente: **ONOFRE MARQUES DE MELO****PORTARIA Nº 0607/2010**

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins- ITERTINS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, **r e s o l v e**:

SUSPENDER, o gozo de 15 (quinze) dias, de 19/07/2010 a 02/08/2010 das férias regulares do servidor REGINALDO GOMES, matrícula nº 776289-5, Chefe da Assessoria Jurídica – DAS-10, referente ao período aquisitivo de 08/05/2009 a 07/05/2010, previstas para 19/07/2010 a 17/08/2010, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, aos 13 dias do mês de julho de 2010.

PORTARIA Nº 0608/2010

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins- ITERTINS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, **r e s o l v e**:

I – DESIGNAR, a servidora, LEILA MARIA DE JESUS SILVA, matrícula nº 866132-4, Assessor Técnico II-DAS-2, para responder pela Gerência de Núcleo, em substituição ao seu titular o servidor José Braga Lopes, matrícula nº 206440-5, Gerente de Núcleo – DAS-3, no período de 20/07/2010 a 18/08/2010.

II – Fica revogada a Portaria nº 0249/2009, de 26 de outubro de 2009.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, aos 13 dias do mês de julho de 2010.

PORTARIA Nº 0612/2010

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins- ITERTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei nº 087/1989 e no regimento interno e considerando a necessidade da realização de inventário e doação de bens móveis do acervo patrimonial do ITERTINS, **r e s o l v e**:

Art. 1º Constituir a comissão especial para inventariar os bens móveis, inclusive obsoletos, inservíveis e que a recuperação se mostre inviável economicamente, do acervo patrimonial do Instituto de Terras do Estado do Tocantins.

Art. 2º Designar os seguintes servidores desta pasta, para sob a presidência do primeiro, compor a comissão:

VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA, matrícula nº 698032-5, Chefe da Assessoria Técnica de Planejamento;

MARIA DAS GRAÇAS ALVES MARTINS, matrícula nº 849016-3, Gerente de Núcleo e

RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 861165-36, Auxiliar Administrativo.

Art. 3º Os servidores além do inventário, deverão realizar o levantamento completo do estado de conservação dos bens móveis inclusive os cedidos, sugerindo a destinação e o recolhimento dos que se encontrarem inservíveis, bem como a emissão de parecer técnico acerca de viabilidade da recuperação dos que se encontrarem com avarias.

Art. 4º Para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria, fica autorizado os servidores, requisitar as informações, relatórios e dados necessários e correlatos às funções e atividades designadas, podendo atuar em conjunto ou separadamente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0162/2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.534, de 20 de novembro de 2007.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, aos 13 dias do mês de julho de 2010.

NATURATINSPresidente: **STALIN BEZE BUCAR****PORTARIA NATURATINS Nº. 461
DE 12 DE JULHO DE 2010.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo ato nº. 2.997-NM publicada no Diário Oficial nº. 2.972, de 10 de setembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o servidor CLAUDEMIR RIBEIRO DE SOUSA, matrícula nº. 880108-8, a conduzir veículos oficiais deste Instituto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**PORTARIA NATURATINS Nº. 462
DE 12 DE JULHO DE 2010.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo ato nº. 2.997-NM publicada no Diário Oficial nº. 2.972, de 10 de setembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a servidora REJANE FERREIRA NUNES, matrícula nº. 345109-3, a conduzir veículos oficiais deste Instituto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**PORTARIA NATURATINS Nº. 464
DE 13 DE JULHO DE 2010.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo ato nº. 2.997-NM do Diário Oficial nº. 2.972, de 10 de setembro de 2009 e consoante o disposto no Art. 37, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora MARIA ZULEIDE ALVES PEDROZA TENORIO, Assistente Administrativo, matrícula nº. 823017-0, para responder pela Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação de Resultados, em substituição a titular, MONICA GONÇALVES DA SILVA CARNEIRO, Coordenadora, matrícula nº. 877965-1, no período de 12/07/2010 a 10/08/2010, que se encontra em gozo de férias.

Art. 2º - REVOGAR todas as disposições em contrário.

**PORTARIA NATURATINS Nº. 466,
DE 13 DE JULHO DE 2010.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo ato nº. 2.997-NM publicada no Diário Oficial nº. 2.972, de 10 de setembro de 2009 e consoante o disposto no Art. 86, da Lei nº. 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

CONCEDER férias legais do servidor ORFILENO DE SOUSA MOTA, matrícula nº. 824967-9, Assessor Técnico III, do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, referente ao período aquisitivo 2008/2009, antes prevista para data oportuna, conforme Portaria Nº. 608 de 07 de outubro de 2009, para fruí-las no período de 14/07/2010 a 12/08/2010, 30 (trinta) dias.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 036/2008 PROCESSO Nº 2008 1031 000222
CONTRATANTE: NATURATINS – INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS
CONTRATADO: EXPEDITO PINTO.
OBJETO: Prorrogar a Vigência do Contrato de Locação de imóvel para Funcionamento da Gerência Regional de Araguaatins – TO.
PROGRAMA DE TRABALHO: 103300 - 18541007640280000
NATUREZA DA DESPESA: 339036
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, com fulcro no Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 01/07/2010 à 30/06/2011.
DATA DA ASSINATURA: 29/06/2010.
SIGNATÁRIOS: STALIN BEZE BUCAR – Presidente – CONTRATANTE.
EXPEDITO PINTO – CONTRATADO.

UNITINSReitor: **ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES****AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2010
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº
0764/2010**

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Tipo: MENOR PREÇO (UNITÁRIO)
Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002
Objeto: Registro de preços dos serviços de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de apoio administrativo e operacional (terceirização e locação de mão-de-obra) para suprir as demandas da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, dos serviços especializados das categorias profissionais porteiro, auxiliar de serviços gerais e motorista.
Data de Abertura: 03/08/2010 ÀS 09:00 horas
Local: 108 SULALAMEDA 11, LOTE 03, PALMAS/TO fones n 0xx63-3218-2981 / 3218-4920
Nota: O Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação da UNITINS, em Palmas/TO, ou site: <http://www.unitins.br>, no link Licitações.

Palmas, 05 de julho de 2010.

JOSÉ LUIZ D'ABADIA JÚNIOR
Pregoeiro

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensora Pública-Geral: ESTELLAMARIS POSTAL

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 096/2010
 PROCESSO Nº: 2010 4901 00119
 MODALIDADE: Pregão Presencial nº.: 33/2010
 CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 CONTRATADA: Autovia Veículos Peças e Serviços LTDA
 OBJETO: Aquisição de Veículo para atender o convênio nº 710464/2009-SEDH/PR, Projeto Defendendo a Cidadania Infante Juvenil
 ELEMENTO DE DESPESA/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44.90.52;03.091.0128.1230.0000
 VALOR: R\$ 38.158,68 (trinta e oito mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos)
 VIGÊNCIA: 09 de julho de 2010 a 31 de dezembro de 2010
 DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2010
 SIGNATÁRIOS: Estellamaris Postal – Defensora Pública Geral - contratante
 Representante Legal: Jarbas Lopes Cunha

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 97/2010
 PROCESSO Nº: 153/4901/2010
 MODALIDADE: Pregão Presencial nº.: 32/2010
 CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 CONTRATADA: Autovia Veículos Peças e Serviços LTDA
 OBJETO: Aquisição de Veículo para atender o Convênio nº 056/2008-SRJ/MJ
 ELEMENTO DE DESPESA/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44.90.52;03.091.0128.1230.0000
 VALOR: R\$ 38.158,68 (trinta e oito mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos)
 VIGÊNCIA: 09 de julho de 2010 a 31 de dezembro de 2010
 DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2010
 SIGNATÁRIOS: Estellamaris Postal – Defensora Pública Geral - contratante
 Representante Legal: Jarbas Lopes Cunha

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: 001
 MODALIDADE: Pregão Presencial nº.: 09/2010
 PROCESSO Nº: 2010.4901.00047
 CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 CONTRATADA: Carlos Eduardo da Silva e CIA
 OBJETO: Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos em lei.
 VALOR: 6.251,00 (seis mil duzentos e cinquenta e um reais)
 DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2010
 SIGNATÁRIOS: Estellamaris Postal – Defensora Pública Geral
 Representante Legal: Carlos Eduardo da Silva

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: 001
 MODALIDADE: Carta Convite n.º 253/2009
 PROCESSO Nº: 390.4901.2009
 CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 CONTRATADA: MAPFRE Vera Cruz Seguradora S.A
 OBJETO: Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos em lei.
 VALOR: 3.330,00 (três mil e trezentos e trinta reais)
 DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2010
 SIGNATÁRIOS: Estellamaris Postal – Defensora Pública Geral
 Representante Legal: Mauricio Galian e Jabes de Mendonça Alexandre

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 94/2010
 PROCESSO Nº: 000198/4901/2010
 CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 CONTRATADA: Jordana Barbosa Ribeiro
 OBJETO: Prestação de Serviços (Estágio)
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36
 VALOR: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)
 VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.
 DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2010
 SIGNATÁRIOS: Estellamaris Postal – Defensora Pública Geral
 Jordana Barbosa Ribeiro - Contratada

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 95/2010
 PROCESSO Nº: 000198/4901/2010
 CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 CONTRATADA: Dailene Tavares da Silva
 OBJETO: Prestação de Serviços (Estágio)
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36
 VALOR: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)
 VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.
 DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2010
 SIGNATÁRIOS: Estellamaris Postal – Defensora Pública Geral
 Dailene Tavares da Silva - Contratada

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

Processo nº 2010/0701/000212

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA OBRA DO PRÉDIO SEDE DA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ.
 Interessada: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 738/2010 – Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93, e conforme solicitação do Memorando nº 155 C.P.L/P.G.J, de 10 de julho de 2010, deste órgão, AUTORIZO a Suplementação Orçamentária de R\$ 88.491,51 (oitenta e oito mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos), referente à contratação de empresa de engenharia para elaboração dos projetos executivos e execução da obra do prédio sede da Promotoria de Justiça de Paraná, objeto da concorrência nº 001/2010, e determino o encaminhamento dos presentes autos ao Departamento de Planejamento para as devidas providências.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de julho de 2010.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 017, DE 13 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas na Resolução nº 001/2007/CPJ, (Regimento Interno) Art. 52, de 18 de junho de 2007 e no Ato nº. 59/2008.

Considerando a necessidade de serviço a ser desenvolvido junto ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOMA.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, à bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora MARIA ISABEL MIRANDA, referente ao período aquisitivo 2008/2009, marcadas para usufruto no período de 07/07 a 26/07/2010, a partir do dia 19/07/2010, restando-lhe 8 dias para serem usufruídos em época oportuna, já tendo recebido o terço constitucional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 13 de julho de 2010.

José Maria Teixeira
 Diretor-Geral
 P.G.J

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro SEVERIANO JOSÉ C. DE AGUIAR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 041/2010/RELT2-CODIL

Processo nº 1326/2009 - Assunto: Prestação de Contas de Ordenador de Despesa do exercício de 2008 - Entidade: Câmara Municipal de Sitio Novo do Tocantins. Nos termos do Despacho nº 118/2010, fl. 37, atendendo ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, fica, pelo presente EDITAL, CITADO o Senhor WALDINEY DE SOUSA - Presidente, para os termos do referido processo, e INTIMADO para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desde, apresentar as razões escritas e/ou documentos, que serão juntados aos autos, tendo em vista as irregularidades apontadas no citado despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos constantes dos autos, sujeitando o responsável às sanções prevista em lei e no RITCE/TO, certificando-o, ainda, de que os autos estarão à sua disposição durante o mencionado prazo, na sala da Coordenadoria de Diligências (63) 3232-5878, no prédio do TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado – ACSU – NE 10 – Conjunto 01 – Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2010, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Shirley da Cruz Mousinho Santana, Coordenadora, digitei e conferi.

Cons. Herbert Carvalho de Almeida
 Relator

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através do Secretário Municipal da Educação, torna público no Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 246/2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.116, de 15 de abril de 2010, pág. 56.

Onde se lê:

VALOR: 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos), por km rodado, totalizando o valor total de 70.296,00 (setenta mil e duzentos e noventa e seis reais).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2010, a partir da assinatura.

Leia-se:

VALOR: 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos), por km rodado, totalizando o valor total de R\$ 84.216,00 (oitenta e quatro mil e duzentos e dezesseis reais), sendo que para o exercício de 2010 o valor será de R\$ 70.296,00 (setenta mil, duzentos e noventa e seis reais).

VIGÊNCIA: A vigência contratual será de 12 meses a partir da assinatura. Secretaria Municipal da Educação, treze dias do mês de julho de dois mil e dez.

Danilo de Melo Souza
Secretário Municipal da Educação.

Parecer das avaliações dos candidatos Portadores de Necessidades Especiais, conforme Edital 001 de 03 de maio de 2010 (Concurso Público para provimento de Cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação), na forma do Decreto nº 3.298/1999.

Ord.	Inscrição	Nome	Parecer Pericial
1.	2224585	CEZAR AUGUSTO R. DE SOUZA	CONTEMPLADO PELA LEI
2.	2378949	ELIO CASTRO DA SILVA	CONTEMPLADO PELA LEI
3.	2334933	KAMILA MATOS BARROSO	CONTEMPLADO PELA LEI
4.	2299291	MARIA APARECIDA M. SILVA	CONTEMPLADO PELA LEI
5.	2254913	NOEMI BISPO ARANTE	CONTEMPLADO PELA LEI
6.	2375559	NOEL PEREIRA DO SANTOS	CONTEMPLADO PELA LEI
7.	2407078	PATRICIA MENDES COSTA	CONTEMPLADO PELA LEI
8.	2249243	RAFHAEL ARAUJO BENTES	CONTEMPLADO PELA LEI
9.	2284707	VILMONDES FERREIRA FEITOSA	CONTEMPLADO PELA LEI
10.	2218038	LEIDIMAURA DE SOUSA LIMA	NÃO CONTEMPLADO PELA LEI
11.	2271834	OLCIONE VIEIRA FERRER	NÃO CONTEMPLADO PELA LEI
12.	2477289	RAIMUNDO ALVES PEREIRA	NÃO CONTEMPLADO PELA LEI
13.	2446227	ELIAS XAVIER MARTINS FILHO	NÃO COMPARECEU
14.	2437430	ANTONIA ALVES FONSECA	NÃO ENVIOU O EXAME SOLICITADO

Vera Regina S. das Neves - Médico
CRM-TO 912

Manoel Divino de Assis - Médico
CRM-TO 0236

Claudson Teixeira da Silva - Médico
CRM-TO 1299

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2010

A Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, torna público que irá realizar licitação visando Aquisição de Gêneros Alimentícios e materiais de Limpeza no Município de Aliança do Tocantins-TO, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 005/2010 e Anexos.

PROCESSO: 005-2010/PR07

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão, Menor Preço

ABERTURA: 27 de Julho de 2010 às 09:00 hs

ENTREGADO ENVELOPES: Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, na Av. Marechal Rondon, nº 214, Centro, Aliança do Tocantins, Tocantins, CEP: 77455-000, conforme data e horários determinados.

LEGISLAÇÃO: Leis nºs 10.520 de 2002 e 8.666 de 1993 e atualizações.

EDITAL: O Edital e Anexos poderão ser requeridos das 07:00 às 13:00 horas, mediante termo próprio, ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins.

INFORMAÇÕES: Telefone: (0xx63)3377-1592.

Aliança do Tocantins-TO, 14 de Julho de 2010.

Dourivan Lopes da Silva
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 441/2010

PROCESSO N.º 1411/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína

CONTRATADA: Percon Concreto e Construções Ltda – ME.

OBJETO: Prestação de Serviços de Recuperação de Pavimentação Asfáltica

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, IV da Lei 8.666/93.

VALOR GLOBAL DE R\$: 5.367.449,71 (cinco milhões trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos).

DATADA ASSINATURA: 30/06/2010

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

DOTAÇÃO: UO: 0108 – D.O: 15.451.0015.1034 – E.D: 4.4.9.0.51.99, FICHA: 314

SIGNATÁRIO: Prefeitura Municipal de Araguaína.

Araguaína, 06 de julho de 2010.

Publique-se.

FÉLIX VALUAR DE SOUSABARROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO nº 04/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 001/2010 de 04/01/2010, torna público que no dia 30 de Julho de 2010, às 8:45 horas realizará em sua sede, à Rua D. Pedro I, nº 352, centro, a Licitação Pública na Modalidade "Tomada de Preço", de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 para execução por Empreitada Global da Construção de um Posto de Saúde no município de Augustinópolis - TO.

O Edital e maiores informações encontram-se à disposição dos interessados com a Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 às 13:00 horas, no endereço acima.

Augustinópolis-TO, 15 de julho de 2010.

Maria do Carmo de Alcântara Silva
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2010

A Prefeitura Municipal de Esperantina, estado do Tocantins, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 15h00min do dia 26 de julho de 2010, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Esperantina, localizada na Praça Araguaia S/N CEP: 77.993-000 licitação na modalidade Tomada de Preços, tendo como objeto a Aquisição de mobiliário para equipar escolas de educação básica, no município de Esperantina/TO.

O Edital poderá ser examinado pelos interessados no endereço acima, a partir desta data, em horário das 09h00min às 18h00min, ou retirado mediante recolhimento de custos. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelos fones (63) 3475-1132.

Esperantina, 09 de julho de 2010.

MARIA ZELIENE BRITO DOS SANTOS
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

LEI Nº 120/95, DE 13 DE JUNHO DE 1.995.

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I-O atendimento à saúde universalizada, integral regionalizada e hierarquizada;

II-A vigilância sanitária;

III-A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV-O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I-Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer sistema político de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho de Saúde.

II-Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano municipal de saúde.

III-Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV-Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

V-Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI-Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII-Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII-Ordenar empenho e pagamentos das despesas do Fundo;

IX-Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I-Preparar as demonstrações mensais, da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde.

II-Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo.

III-Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

IV-Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas.

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V-Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.

VI-Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde.

VII-Providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde.

VIII-Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas.

IX-Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde.

X-Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios do acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

XI-Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde.

XII-Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Seção IV
DOS RECURSOS DO FUNDO

Subseção I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I-As transferências oriundas do orçamento da Secretaria de Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República.

II-Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras.

III-O produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras.

IV-O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e higiene, multas e juros por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daqueles que o município vier a criar.

V-As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de Lei e de convênio no setor.

VI-Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá: I-da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação;

II-de prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

Subseção II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I-disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II-direitos que porventura vier a constituir;

III-bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

IV-bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

PARÁGRAFO ÚNICO-Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Seção V
Subseção I
DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II
DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequência de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente de concretizar o seu objetivo como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Seção VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subseção I
DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO-As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO-Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por Decretos do Poder Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I-Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados.

II-Pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei.

III-Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução do programa ou projeto específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199, da Constituição Federal.

IV-Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

V-Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestações de serviços de saúde.

VI-Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessário à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

Subseção II
DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito necessário para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapora, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de junho de 1.995.-

CELSONO ARAUJO LUCENA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE



Aos 02 (dois) dias do mês de Fevereiro de 2009, nesta cidade de Itapora, Estado do Tocantins, no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, em virtude de sua nomeação para o cargo em comissão de "SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE", conforme consta do Decreto Municipal nº 164C/2009, o Sr. JOSÉ FERNANDES OLIVEIRA PORTO, depois de prestar o competente compromisso de bem servir o Município, tomou posse no referido cargo, em ato contínuo foi declarado oficialmente empossado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal. E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse que vai assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo servidor.

MANOEL DE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal

JOSÉ FERNANDES OLIVEIRA PORTO
Secretário Municipal de Saúde.
Dec. 164C/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÁ DO TOCANTINS

PORTARIA Nº. 038/2010 DE 18 DE JUNHO DE 2010.

"Nomeia Gestor do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Itapora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhes confere a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora Agda Ferreira Lima Rosa, Secretária Municipal de Saúde, para exercer o cargo de "Gestor do Fundo Municipal de Saúde" vinculado a Secretaria Municipal de Saúde do município de Itapora do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapora do Tocantins, aos 18 dias do mês de junho de 2010.

JONAS CARRILHO ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2010**

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO torna público aos interessados, a realização de Tomada de Preços nº 005/2010, visando à AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES conforme anexo do Edital – DATA DA ABERTURA: 30/07/2010 às 09h00minh, valor do Edital: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), INFORMAÇÕES: Sala da comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda – TO, na Avenida Goiás, 1.284 – Centro. Fone: (063) 3452-1662/1408 das 07:00 às 11:00h.

Nova Olinda – TO, 14 de Julho de 2010.

Malvina da Cruz Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRÓPOLIS

**AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº. 020/2010**

A Prefeitura Municipal de Palmeirópolis, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna publica que fará realizar Licitação Pública na Modalidade Carta Convite, do tipo menor preço global, objetivando a execução dos serviços de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E CALÇADAS, regida pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e as alterações posteriores e nos termos do Edital, às 10:00 horas do dia 03 de agosto de 2010, na sala de licitação à Rua 12, N.º 224, Centro, Palmeirópolis – TO, - Prefeitura Municipal. O Edital estará a disposição para ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente, em até 24 horas antes da cessão.

Prefeitura Municipal de Palmeirópolis - TO, 15 de julho de 2010.

Adenis Rodrigues da Silva
Presidente da Comissão

**AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 021/2010**

A Prefeitura Municipal de Palmeirópolis, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna publica que fará realizar Licitação Pública na Modalidade Carta Convite, do tipo menor preço global, objetivando a execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE 13 BUEIROS NA ZONARA RUAL, regida pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e as alterações posteriores e nos termos do Edital, às 10:00 horas do dia 04 de agosto de 2010, na sala de licitação à Rua 12, N.º 224, Centro, Palmeirópolis – TO, sede da Prefeitura Municipal. O Edital estará a disposição para ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente, até o dia 02 de agosto de 2010.

Prefeitura Municipal de Palmeirópolis - TO, 15 de julho de 2010.

Adenis Rodrigues da Silva
Presidente da Comissão

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2010**

A Prefeitura Municipal de Palmeirópolis, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna publico que fará realizar Licitação Pública na Modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, objetivando a execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DO HOSPITAL MUNICIPAL, na Avenida Castelo Branco, s/nº, Setor Serra Dourada, Palmeirópolis, TO, regida pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e as alterações posteriores e nos termos do Edital e seus anexos às 8:00 horas do dia 09 de agosto de 2010, na sala de licitação à Rua 12, N.º 224, Centro, Palmeirópolis – TO, sede da Prefeitura Municipal. O Edital estará a disposição para ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente, até o dia 03 de agosto de 2010.

Prefeitura Municipal de Palmeirópolis - TO, 15 de julho de 2010.

Adenis Rodrigues da Silva
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE

**AVISO DE RESULTADO
DA SESSÃO FINAL DE LICITAÇÃO**

REF.: PROCESSO Nº 003/2010
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pelo Decreto nº 027/2010, de 05/04/2010, da Prefeitura Municipal, torna público o resultado da sessão final do processo licitatório Tomada de Preço 003/2010, aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, realizada as 09:00h do dia 13 de julho de 2010, na qual todas as cinco empresas ora habilitadas: 1) PROFARM COM. DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, 2) MEDCOMP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 3) MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOSPITALARES LTDA 4) STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA e 5) MARTINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, foram respectivamente contempladas vencedoras segundo os itens de menor preço.

Peixe – TO, 14 de julho de 2010.

MARILEIDE PEREIRA MAIA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2010**

A Prefeitura Municipal de Pequiizeiro, Estado do Tocantins, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que as 9:00 horas do dia 30 de Julho de 2010, fará realizar, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Salgado Filho, s/n, centro, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, visando a contratação de empresa para realizar serviço de Pavimentação Urbana em Blocos de concretos (Blokret), com área de 12.000,10 m² de Blokret e 2.582,60 m de meio fio.

Pequiizeiro - TO, aos 14 dias do mês de Julho de 2010.

Dorivan Ferereira Sousa
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS

EDITAL DE CONCURSO Nº 004/2010

A Presidente da Comissão do Concurso Público, em face de autorização concedida pela Chefe do Poder Executivo Municipal, através dos Decretos nº 003 e 005/2010, de 03 de janeiro de 2010 e de 25 de janeiro de 2010 respectivamente, torna pública a alteração do item 4.9 do Edital nº. 001/2010 do Concurso Público para provimento de vagas na Prefeitura e Câmara Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus e dá outras providencias.

Fica alterado o item 4.9 do edital nº. 001/2010 do CONCURSO PÚBLICO para provimentos de vagas na Prefeitura e Câmara Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ISENÇÃO/DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO A PESSOAS CARENTES

4.9 - Não haverá isenção/devolução total ou parcial da taxa de inscrição, exceto aqueles que sejam pobres e que:

a) Comproven ter renda familiar per capita inferior a 01 (um) salário mínimo;

b) Comproven encontrar-se desempregado e não estar recebendo seguro-desemprego. Para isto, será necessária a apresentação de cópia autenticada na página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com número e série, como também a cópia da página de contrato de trabalho que identifique as datas de admissão e de demissão do último emprego, em Cartório, ou apresentar a cópia acompanhada do documento original.

c) O futuro candidato deverá comprovar a renda familiar não superior a 01 (um) salário mínimo vigente, condição a ser confirmada por meio da apresentação de cópia autenticada do contracheque de um dos últimos três meses ou de outro documento de comprovação de renda, referente ao mesmo período, de todos os membros da família, incluindo a renda do candidato e o respectivo comprovante.

d) O candidato deverá apresentar o Requerimento de Isenção/devolução da Taxa de Inscrição (Anexo III) em uma via assinado, juntar os documentos necessários e enviar via fax (63) 3214.6799, para a empresa realizadora do certame. O requerimento juntamente com os documentos deverá ser enviado para o fax acima indicado até a data da homologação do concurso.

e) Os documentos pertinentes à isenção/devolução da taxa de inscrição serão analisados pela Comissão Organizadora do Concurso e pela empresa contratada.

f) O resultado da análise dos pedidos de isenção será divulgado no mural da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus.

g) Do indeferimento do pedido de isenção/devolução, caberá recurso à Comissão Organizadora do Concurso no prazo de dois dias úteis.

5- Para obter maiores esclarecimentos o candidato poderá ligar para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS, Telefone: 0xx 63 3659-1317 ou no Telefone 0xx 63 3214-6799.

6- Ficam ratificadas as demais disposições contidas no edital de concurso nº. 001/2010.

Ponte Alta do Bom Jesus aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho do ano de 2010 (dois mil e dez).

TANIA CARDOSO DA COSTA
Presidente da Comissão de Concurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2010**

A Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ nº 01.224.716/0001-35, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará no dia 30 de julho, às 9 (nove) horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua da Estrela, 303, licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações e por seu Edital e que o objeto da licitação é a pavimentação de vias urbanas e construção de meios-fios, no total de 12.360,00m² e 3.500m, respectivamente. O edital poderá ser retirado a partir do dia 15 até o dia 27 do corrente, no horário compreendido entre as 8 às 13 horas, mediante recolhimento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones (063) 3471-7107.

Tocantinópolis, 14 de julho de 2010.

Wellington Jesus Caetano da Silva
Presidente –CPL.

**PUBLICAÇÕES
PARTICULARES****EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa CAVE LTDA, CNPJ nº 10.691.133/0001-05, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação, a Licença Ambiental Prévia, de Instalação e de Operação para a atividade de danceterias e similares, sito à Qd. ACSO I, RUA SO 01, CJ. 02, LT. 01, Centro, PALMAS-TO. O empreendimento se enquadra na resolução Conama nº 001/86 e 237/97, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa LABCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ nº 33.198.425/0001-06, torna público que requereu à Secretaria Mul. de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação, a Licença Municipal Prévia, de Instalação e de Operação para a atividade de laboratório clínico, sito à ACSO I, Conj. 03, Lt. 24, Centro, PALMAS-TO. O empreendimento se enquadra na resolução Conama nº 001/86 e 237/97, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa DARI ELESBÃO GOETTEN JUNIOR ME, CNPJ nº 11.623.270/0001-75, torna público que requereu à Secretaria Mul. de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação, a Licença Mul. Prévia, de Instalação e de Operação para a atividade de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, sito à 104 Sul, Rua SE 11, Lote 24, Centro, Palmas-TO. O empreendimento se enquadra na resolução Conama nº 001/86 e 237/97, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa LABEXATO LAORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, CNPJ: 10.910.190/0001-38, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Desenvolvimento urbano, Meio Ambiente e Habitação a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADO para a atividade LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA, com endereço completo QD 104 NORTE AV. NS4COM LO 2, Palmas/TO. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA N.º 001/86 e 237/97, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.

A empresa V. G. Cezar & Filha Ltda – Filial 1, CNPJ 26.889.121/0001-20, torna público que está requerendo junto ao Instituto Natureza do Tocantins/ NATURATINS a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO) para a atividade de extração mineral de areia e cascalho em área do Lago UHE-Lajeado, município de Palmas/TO, referente ao Processo DNPM 864.218/2010. O empreendimento está enquadrado nas Resoluções CONAMA 01/86 e 237/97 que tratam sobre o Licenciamento Ambiental.

A empresa V. G. Cezar & Filha Ltda – Filial 1, CNPJ 26.889.121/0001-20, torna público que está requerendo junto ao Instituto Natureza do Tocantins/ NATURATINS a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO) para a atividade de extração mineral de areia e cascalho em área do Lago UHE-Lajeado, município de Palmas/TO, referente ao Processo DNPM 864.219/2010. O empreendimento está enquadrado nas Resoluções CONAMA 01/86 e 237/97 que tratam sobre o Licenciamento Ambiental.

Sua saúde começa dentro da sua casa!

**Sujeira é passagem
para doenças.**



Dengue

Sintomas:

**Febre alta, dores nas articulações,
vermelhidão no corpo, dor nos olhos,
dor de cabeça, tontura, dores
musculares, queda de pressão e
sangramentos**



INSTRUÇÕES DE PREPARAÇÃO E ENVIO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

Em conformidade com a Portaria nº 170 da Casa Civil, publicada na edição nº 3060 do DOE, seguem as normas abaixo:

- 1) As matérias enviadas para publicação devem obedecer à seguinte formatação:
 - 1.1 arquivo único em *Word*;
 - 1.2 modelo A4, espaço simples, com 16 cm de largura;
 - 1.3 título do documento centralizado em negrito, com espaço duplo entre as matérias, se houver mais de uma;
 - 1.4 fonte arial, tamanho 12;
 - 1.5 arquivos sem cabeçalho ou rodapé, quais sejam brasão, nome do digitador, da unidade, dentre outros, ou ainda, tabulações e espaçamentos que prejudiquem a editoração eletrônica;
 - 1.6 extratos de contratos, editais e outros não devem conter nenhuma tabulação ou virem dentro de caixas de textos ou tabelas;
 - 1.7 documentos com gráficos, quadros, balanços e ilustrações devem ser encaminhados separadamente;
 - 1.8 matérias escaneadas com qualidade e resolução adequada, a saber, com no mínimo 150 *dpi* e salvas no formato PDF.
- 2) As matérias não podem sofrer modificações após a publicação.
 - 2.1 Em caso de republicação por erro material, deve ter abaixo de seu título a expressão entre parênteses "Republicado(a) por Incorreções".
 - 2.2 Eventuais retificações devem ser realizadas por meio de novo procedimento.
- 3) Os modelos de formulários utilizados para o credenciamento do e-mail institucional e da relação de remessa, autorizando a publicação das matérias, estão disponíveis na seção de downloads no sítio do Diário Oficial do Estado.
- 4) O atendimento é de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e 14h às 18h, no Palácio Araguaia - Superintendência do Diário Oficial, Telefone: (63) 3212-4061/ 4062 - Fax: (63) 3212-4301, e-mail: doe@casacivil.to.gov.br, Palmas - Tocantins.
- 5) Acesse os Diários Oficiais pela internet em WWW.CASACIVIL.TO.GOV.BR ou WWW.DIARIOOFICIAL.TO.GOV.BR
- 6) O horário de recebimento das matérias para publicação no próximo dia útil, via e-mail ou mídia magnética, será de 8:00 às 15:00 h



DESTINATÁRIO: